



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 124

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

|                                                                                                              | SEÇÃO I<br>PÁG. | SEÇÃO II<br>PÁG. | SEÇÃO III<br>PÁG. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|-------------------|
| Poder Legislativo.....                                                                                       |                 |                  | 53                |
| Poder Executivo .....                                                                                        | 1               | 26               |                   |
| Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais .....                                  |                 | 27               | 53                |
| Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão .....                                               |                 | 29               | 53                |
| Secretaria de Estado de Fazenda.....                                                                         | 5               |                  | 53                |
| Secretaria de Estado de Saúde .....                                                                          |                 | 30               | 54                |
| Secretaria de Estado de Mobilidade .....                                                                     |                 | 34               | 54                |
| Secretaria de Estado de Educação .....                                                                       | 6               | 34               | 55                |
| Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável .....                                         | 9               |                  |                   |
| Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos..... | 9               | 39               |                   |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....                              |                 | 40               | 55                |
| Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....                                                  |                 | 40               | 55                |
| Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos .....                                             | 10              | 44               | 56                |
| Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação .....                                               | 10              | 46               | 58                |
| Secretaria Estado do Meio Ambiente .....                                                                     | 11              | 47               | 59                |
| Secretaria de Estado de Cultura.....                                                                         | 11              |                  | 59                |
| Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....                                                        | 11              |                  | 59                |
| Defensoria Pública do Distrito Federal.....                                                                  |                 | 48               |                   |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal.....                                                                  |                 | 48               |                   |
| Controladoria Geral do Distrito Federal .....                                                                |                 | 49               |                   |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal.....                                                                  | 12              | 52               | 60                |
| Ineditoriais .....                                                                                           |                 |                  | 60                |

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.447, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.293.001,00 (três milhões, duzentos e noventa e três mil e um reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", e "c", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 072.000.254/2016, 070.001.199/2016, 080.007.320/2016, 094.000.619/2016 e 098.001.360/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 3.293.001,00 (três milhões, duzentos e noventa e três mil e um reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

| ANEXO I                                                                                                                             |       | DESPESA |          | R\$ 1,00 |       |                             |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|----------|----------|-------|-----------------------------|-----------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES                                                                                          |       |         |          |          |       | ORÇAMENTO FISCAL            |           |
| CANCELAMENTO                                                                                                                        |       |         |          |          |       | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |           |
| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                       |       | REG     | NATUREZA | IDUSO    | FONTE | DETALHADO                   | TOTAL     |
| 230103/00001                                                                                                                        | 09102 |         |          |          |       |                             | 12.000    |
| 13.122.6003.8502                                                                                                                    |       |         |          |          |       |                             |           |
| Ref. 004622                                                                                                                         | 8738  |         |          |          |       |                             |           |
| ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL                                                                                                            |       |         |          |          |       |                             |           |
| ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL                                                       |       | 99      | 31.90.11 | 0        | 100   | 12.000                      | 12.000    |
| 210101/00001                                                                                                                        | 14101 |         |          |          |       |                             | 500.000   |
| SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL                                                          |       |         |          |          |       |                             |           |
| 20.122.6001.8502                                                                                                                    |       |         |          |          |       |                             |           |
| Ref. 000035                                                                                                                         | 0004  |         |          |          |       |                             |           |
| ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL                |       |         |          |          |       |                             |           |
| SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 0                                                                                                     |       | 99      | 31.90.11 | 0        | 100   | 500.000                     | 500.000   |
| 210203/21203                                                                                                                        | 14203 |         |          |          |       |                             | 284.500   |
| EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF                                                     |       |         |          |          |       |                             |           |
| 20.122.6001.8502                                                                                                                    |       |         |          |          |       |                             |           |
| Ref. 000083                                                                                                                         | 0006  |         |          |          |       |                             |           |
| ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-EMATER-DISTRITO FEDERAL                                                                                    |       |         |          |          |       |                             |           |
| SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 0                                                                                                     |       | 99      | 31.90.13 | 0        | 100   | 284.500                     | 284.500   |
| 160101/00001                                                                                                                        | 18101 |         |          |          |       |                             | 1.716.501 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL                                                                                |       |         |          |          |       |                             |           |
| 12.846.0001.9041                                                                                                                    |       |         |          |          |       |                             |           |
| Ref. 011446                                                                                                                         | 0006  |         |          |          |       |                             |           |
| CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA                                                                                              |       |         |          |          |       |                             |           |
| CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SE-DISTRITO FEDERAL                                                                          |       | 99      | 31.90.94 | 0        | 100   | 1.716.501                   | 1.716.501 |
| 190101/00001                                                                                                                        | 22101 |         |          |          |       |                             | 280.000   |
| SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS                                                                          |       |         |          |          |       |                             |           |
| 15.451.6210.3023                                                                                                                    |       |         |          |          |       |                             |           |
| Ref. 009961                                                                                                                         | 0076  |         |          |          |       |                             |           |
| PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC                                                                                         |       |         |          |          |       |                             |           |
| PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL BURITIS-SOBRADINHO II |       | 26      | 44.90.51 | 3        | 100   | 280.000                     | 280.000   |
| 200101/00001                                                                                                                        | 26101 |         |          |          |       |                             | 500.000   |
| SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE                                                                                                  |       |         |          |          |       |                             |           |
| 26.122.6001.8517                                                                                                                    |       |         |          |          |       |                             |           |
| Ref. 011073                                                                                                                         | 0009  |         |          |          |       |                             |           |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                                                                                       |       |         |          |          |       |                             |           |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE                                                                         |       |         |          |          |       |                             |           |

| ANEXO I                                    |  | DESPESA |          |       |       | R\$ 1,00                    |           |
|--------------------------------------------|--|---------|----------|-------|-------|-----------------------------|-----------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES |  |         |          |       |       | ORÇAMENTO FISCAL            |           |
| CANCELAMENTO                               |  |         |          |       |       | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |           |
| ESPECIFICAÇÃO                              |  | REG     | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO                   | TOTAL     |
| MOBILIDADE- PLANO PILOTO .                 |  |         |          |       |       |                             |           |
| UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0                |  | 1       | 33.90.39 | 0     | 100   | 500.000                     | 500.000   |
| 2016AC00302                                |  |         |          |       |       | TOTAL                       | 3.293.001 |

| ANEXO                                      | II    | DESPESA                                                                                                                                  |     |          |       |       | RS 1,00                     |           |
|--------------------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|-------|-------|-----------------------------|-----------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES |       |                                                                                                                                          |     |          |       |       | ORÇAMENTO FISCAL            |           |
| SUPLEMENTAÇÃO                              |       |                                                                                                                                          |     |          |       |       | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |           |
| ESPECIFICAÇÃO                              |       |                                                                                                                                          | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO                   | TOTAL     |
| 230103/00001                               | 09102 | ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL                                                                                                      |     |          |       |       |                             | 12.000    |
| 28.846.0001.9050                           |       | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                                                                                              |     |          |       |       |                             |           |
| Ref. 005028                                | 7142  | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL                                         |     |          |       |       |                             |           |
|                                            |       |                                                                                                                                          | 99  | 31.90.94 | 0     | 100   | 12.000                      |           |
|                                            |       |                                                                                                                                          |     |          |       |       |                             | 12.000    |
| 210101/00001                               | 14101 | SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL                                                               |     |          |       |       |                             | 500.000   |
| 28.846.0001.9050                           |       | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                                                                                              |     |          |       |       |                             |           |
| Ref. 000068                                | 0031  | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL |     |          |       |       |                             |           |
|                                            |       |                                                                                                                                          | 99  | 31.90.94 | 0     | 100   | 300.000                     |           |
|                                            |       |                                                                                                                                          | 99  | 31.90.96 | 0     | 100   | 200.000                     |           |
|                                            |       |                                                                                                                                          |     |          |       |       |                             | 500.000   |
| 210203/21203                               | 14203 | EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF                                                          |     |          |       |       |                             | 284.500   |
| 28.846.0001.9001                           |       | EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS                                                                                                          |     |          |       |       |                             |           |
| Ref. 000100                                | 6150  | EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-EMATER-DISTRITO FEDERAL                                                                                  |     |          |       |       |                             |           |
|                                            |       |                                                                                                                                          | 99  | 31.20.91 | 0     | 100   | 284.500                     |           |
|                                            |       |                                                                                                                                          |     |          |       |       |                             | 284.500   |
| 160101/00001                               | 18101 | SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL                                                                                     |     |          |       |       |                             | 1.716.501 |
| 28.846.0001.9050                           |       | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                                                                                              |     |          |       |       |                             |           |
| Ref. 001475                                | 0085  | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SE-DISTRITO FEDERAL                                                                          |     |          |       |       |                             |           |
|                                            |       |                                                                                                                                          | 99  | 31.90.96 | 0     | 100   | 1.716.501                   |           |
|                                            |       |                                                                                                                                          |     |          |       |       |                             | 1.716.501 |
| 150205/15205                               | 22214 | SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU                                                                                                          |     |          |       |       |                             | 280.000   |
| 28.846.0001.9033                           |       | FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO                                                                                               |     |          |       |       |                             |           |
| Ref. 009234                                | 9559  | FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO- SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL                                                   |     |          |       |       |                             |           |
|                                            |       |                                                                                                                                          | 99  | 33.90.47 | 0     | 100   | 280.000                     |           |
|                                            |       |                                                                                                                                          |     |          |       |       |                             | 280.000   |
| 200203/20203                               | 26204 | TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS                                                                                          |     |          |       |       |                             | 500.000   |
| 28.846.0001.9033                           |       | FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO                                                                                               |     |          |       |       |                             |           |
| Ref. 002655                                | 0010  | FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO- DFTRANS- PLANO PILOTO                                                                        |     |          |       |       |                             |           |
|                                            |       |                                                                                                                                          | 1   | 33.90.47 | 0     | 100   | 500.000                     |           |

|                                            |    |         |          |       |       |           |                  |
|--------------------------------------------|----|---------|----------|-------|-------|-----------|------------------|
| ANEXO                                      | II | DESPESA |          |       |       |           | R\$ 1,00         |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES |    |         |          |       |       |           | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO                              |    |         |          |       |       |           |                  |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES                |    |         |          |       |       |           |                  |
| ESPECIFICAÇÃO                              |    | REG     | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL            |
|                                            |    |         |          |       |       |           | 500.000          |
| 2016AC00302                                |    |         |          |       |       |           | TOTAL 3.293.001  |

DECRETO Nº 37.448, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 4.653.307,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e sete reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art.

100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 070.000.842/2016, 150.001.188/2016, 197.000.624/2016, 391.000.049/2016, 110.000.207/2016, 110.000.241/2016, 055.017.717/2016, 094.000.551/2016, 431.000.559/2016, 113.009.441/2016 e 113.008.021/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 4.653.307,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e sete reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

| ANEXO                                      | I     | DESPESA                                                                                                                 |     |          |       |                  | R\$ 1,00  |           |
|--------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|-------|------------------|-----------|-----------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES |       |                                                                                                                         |     |          |       | ORÇAMENTO FISCAL |           |           |
| CANCELAMENTO                               |       |                                                                                                                         |     |          |       |                  |           |           |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES                |       |                                                                                                                         |     |          |       |                  |           |           |
| ESPECIFICAÇÃO                              |       |                                                                                                                         | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE            | DETALHADO | TOTAL     |
| 210101/00001                               | 14101 | SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL                                              |     |          |       |                  |           | 30.000    |
| 20.631.6208.3467                           |       | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS                                                                                               |     |          |       |                  |           |           |
| Ref. 010409                                | 9580  | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS- ESTRUTURAÇÃO DE ASSENTAMENTOS DO DF E RIDE-DISTRITO FEDERAL                                  | 99  | 44.90.52 | 4     | 100              | 30.000    |           |
| 210902/21902                               | 14902 | FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR                                                                |     |          |       |                  |           | 30.000    |
| 20.605.6207.9109                           |       | APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL                                                                           |     |          |       |                  |           | 25.000    |
| Ref. 010583                                | 0001  | APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR-DISTRITO FEDERAL |     |          |       |                  |           |           |
|                                            |       | PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE) 0                                                                                          | 99  | 45.90.66 | 0     | 171              | 25.000    |           |
| 130103/00001                               | 19101 | SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL                                                                     |     |          |       |                  |           | 25.000    |
| 28.843.0001.9043                           |       | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA ORIGINÁRIA DE DEA                                                                         |     |          |       |                  |           | 1.159.955 |
| Ref. 011588                                | 0001  | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA ORIGINÁRIA DE DEA--DISTRITO FEDERAL                                                       | 99  | 46.90.71 | 0     | 100              | 1.159.955 |           |
| 150206/15206                               | 21206 | AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL                                                   |     |          |       |                  |           | 1.159.955 |
| 17.125.6210.2689                           |       | REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOAMBIENTAIS                                                                       |     |          |       |                  |           | 600.000   |
| Ref. 011295                                | 0004  | REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOAMBIENTAIS- ECONÔMICO FINANCEIRO- DISTRITO FEDERAL                               |     |          |       |                  |           |           |
|                                            |       | ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 0                                                                                            | 99  | 33.90.35 | 0     | 151              | 100.000   |           |
| 18.544.6210.2683                           |       | REGULAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS NO DF                                                                          |     |          |       |                  |           | 100.000   |
| Ref. 011270                                | 0001  | REGULAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS NO DF--DF ENTORNO                                                              |     |          |       |                  |           |           |
|                                            |       | ATO REGULATÓRIO PUBLICADO (UNIDADE) 0                                                                                   | 95  | 33.90.35 | 0     | 151              | 250.000   |           |
|                                            |       |                                                                                                                         | 95  | 33.90.39 | 0     | 151              | 250.000   |           |
| 190101/00001                               | 22101 | SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS                                                              |     |          |       |                  |           | 500.000   |
| 15.451.6210.1110                           |       | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO                                                                                        |     |          |       |                  |           | 1.508.352 |
| Ref. 009940                                | 0147  | (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-- DISTRITO FEDERAL                                                                |     |          |       |                  |           |           |

| ANEXO 1                                    |                                                                                                                                                               | DESPESA |          |       |                  | RS 1,00   |         |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|-------|------------------|-----------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES |                                                                                                                                                               |         |          |       | ORÇAMENTO FISCAL |           |         |
| CANCELAMENTO                               |                                                                                                                                                               |         |          |       |                  |           |         |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES                |                                                                                                                                                               |         |          |       |                  |           |         |
| ESPECIFICAÇÃO                              |                                                                                                                                                               | REG     | NATUREZA | IDUSO | FONTE            | DETALHADO | TOTAL   |
| 15.451.6210.1948                           | IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF                                                                                                                             | 99      | 44.90.51 | 3     | 900              | 538.278   | 538.278 |
| Ref. 010014                                | 0005 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF-REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES- VICENTE PIRES                               |         |          |       |                  |           |         |
|                                            | PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0                                                                                                                                | 30      | 44.90.51 | 0     | 100              | 49.394    | 49.394  |
| 15.451.6210.3023                           | PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC                                                                                                                   |         |          |       |                  |           |         |
| Ref. 009959                                | 0073 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL ARNIQUEIRA/BERNARDO SAYÃO-DISTRITO FEDERAL |         |          |       |                  |           |         |
|                                            |                                                                                                                                                               | 99      | 44.90.51 | 3     | 100              | 620.680   | 620.680 |
| 15.451.6210.3023                           | PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC                                                                                                                   |         |          |       |                  |           |         |
| Ref. 009960                                | 0075 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL PORTO RICO- SANTA MARIA                    |         |          |       |                  |           |         |
|                                            |                                                                                                                                                               | 13      | 44.90.51 | 3     | 100              | 300.000   | 300.000 |
| 150205/15205                               | 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU                                                                                                                         |         |          |       |                  |           | 24.000  |
| 15.122.6001.8517                           | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                                                                                                                 |         |          |       |                  |           |         |
| Ref. 010334                                | 9762 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL                                                                 |         |          |       |                  |           |         |
|                                            | UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0                                                                                                                                   | 99      | 44.90.52 | 0     | 417              | 24.000    | 24.000  |
| 220201/22201                               | 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN                                                                                                                       |         |          |       |                  |           | 400.000 |
| 06.122.6002.8517                           | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                                                                                                                 |         |          |       |                  |           |         |
| Ref. 010084                                | 0022 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL                                                                                 |         |          |       |                  |           |         |
|                                            | UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 1                                                                                                                                   | 99      | 33.90.39 | 0     | 220              | 400.000   | 400.000 |
| 200101/00001                               | 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE                                                                                                                      |         |          |       |                  |           | 100.000 |
| 26.122.6001.8517                           | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                                                                                                                 |         |          |       |                  |           |         |
| Ref. 011073                                | 0009 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS                                                                                                                                   |         |          |       |                  |           |         |



| ANEXO                                      | II    | DESPESA                                                                                |     |          |       |       | RS 1,00          |         |
|--------------------------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|-------|-------|------------------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES |       |                                                                                        |     |          |       |       | ORÇAMENTO FISCAL |         |
| SUPLEMENTAÇÃO                              |       |                                                                                        |     |          |       |       |                  |         |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES                |       |                                                                                        |     |          |       |       |                  |         |
| ESPECIFICAÇÃO                              |       |                                                                                        | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO        | TOTAL   |
|                                            |       | INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS                                                     |     |          |       |       |                  |         |
| 15.451.6206.3902                           |       | REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES                                                   |     |          |       |       |                  |         |
| Ref. 010000                                | 9472  | REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-- DISTRITO FEDERAL                                |     |          |       |       |                  |         |
|                                            |       | PRAÇA/ PARQUE REFORMADO (M2) 0                                                         | 99  | 44.90.92 | 0     | 100   | 49.394           | 49.394  |
| 15.451.6210.1110                           |       | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO                                                       |     |          |       |       |                  |         |
| Ref. 009940                                | 0147  | (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-- DISTRITO FEDERAL                               | 99  | 44.90.51 | 0     | 100   | 920.680          | 920.680 |
| 15.451.6216.1110                           |       | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO                                                       |     |          |       |       |                  |         |
| Ref. 009921                                | 2819  | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CALÇADAS NAS QUADRAS 02, 04, 06, 08, 10 E 12.- GAMA   |     |          |       |       |                  |         |
|                                            |       | ÁREA URBANIZADA (M2) 0                                                                 | 2   | 44.90.51 | 3     | 900   | 538.278          | 538.278 |
| 150205/15205                               | 22214 | SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU                                                        |     |          |       |       |                  | 24.000  |
| 15.452.6210.3013                           |       | RECUPERAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS                     |     |          |       |       |                  |         |
| Ref. 010577                                | 0001  | RECUPERAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS--DISTRITO FEDERAL   |     |          |       |       |                  |         |
|                                            |       | PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0                                                         | 99  | 44.90.51 | 0     | 417   | 24.000           | 24.000  |
| 220201/22201                               | 24201 | DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN                                                      |     |          |       |       |                  | 400.000 |
| 28.846.0001.9001                           |       | EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS                                                        |     |          |       |       |                  |         |
| Ref. 000744                                | 6166  | EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL | 99  | 33.20.91 | 0     | 220   | 400.000          | 400.000 |
| 200202/20202                               | 26205 | DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER                                              |     |          |       |       |                  | 806.000 |
| 26.126.6001.1471                           |       | MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO                                                  |     |          |       |       |                  |         |
| Ref. 010327                                | 0022  | MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DER-DF-DISTRITO FEDERAL                         |     |          |       |       |                  |         |
|                                            |       | SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0                                                          | 99  | 44.90.52 | 0     | 237   | 286.000          | 286.000 |
| 26.782.6216.3467                           |       | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS                                                              |     |          |       |       |                  |         |
| Ref. 001285                                | 9549  | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-LEVES E PESADOS - DER-DF-DISTRITO FEDERAL                    |     |          |       |       |                  |         |
|                                            |       | EQUIPAMENTO ADQUIRIDO                                                                  |     |          |       |       |                  |         |

| ANEXO II                                   |                                                                                                                          | DESPESA |          | R\$ 1,00 |       |                  |           |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|----------|-------|------------------|-----------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES |                                                                                                                          |         |          |          |       | ORÇAMENTO FISCAL |           |
| SUPLEMENTAÇÃO                              |                                                                                                                          |         |          |          |       |                  |           |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES                |                                                                                                                          |         |          |          |       |                  |           |
| ESPECIFICAÇÃO                              |                                                                                                                          | REG     | NATUREZA | IDUSO    | FONTE | DETALHADO        | TOTAL     |
| 28.846.0001.9033                           | FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO                                                                               | 99      | 44.90.52 | 0        | 237   | 370.000          | 370.000   |
|                                            | Ref. 001265 6972                                                                                                         |         |          |          |       |                  |           |
|                                            | FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO- PAGAMENTO PASEP SOBRE RECEITAS E REPASSES/TRANSFERÊNCIA DER-DF- PLANO PILOTO | 1       | 33.90.47 | 0        | 237   | 150.000          | 150.000   |
| 2016AC00303                                |                                                                                                                          |         |          |          |       | TOTAL            | 4.653.307 |

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº: 12/2016.

PROCESSO: 0040.000407/2016.

ICMS. EC nº 87/2015. Diferencial de alíquota. Aquisição interestadual de bens por órgão central da Administração Pública, não contribuinte do imposto, domiciliado no Distrito Federal. A entrega desses bens ocorre em unidade federativa distinta da do órgão central adquirente. Fato sem repercussão nos aspectos identificadores do fato gerador do imposto. O imposto de que trata a EC nº 87/2015, no caso, é integralmente devido ao Distrito Federal, a teor do parágrafo 3º do art. 20 da Lei distrital nº 1.254/96, respeitadas as regras transitórias quanto à partilha, replicadas pelo Decreto distrital nº 37.122/2016.

I - Relatório

1. O Consultente, pessoa jurídica de direito privado estabelecida em capital de um dos Estados brasileiros, formula consulta acerca do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), na condição de responsável tributário.

2. Informa fabricar e comercializar equipamentos e componentes, inclusive aqueles para automação de dados bancários e comercial, dentre outros, transacionando, também, com entidades da Administração Pública das três esferas de governo.

3. Notícia, o Consultente, firmar contratos administrativos de fornecimento de produtos eletrônicos com órgãos governamentais sediados em Brasília. A entrega dos bens transacionados pode se dar em unidades orgânicas descentralizadas, formalmente constituintes de tais órgãos, todos não contribuintes do imposto. Tais unidades descentralizadas estão localizadas em entes federados diversos deste Distrito Federal.

4. É nessa circunstância que suscita dúvida quanto a que ente da federação deverá recolher o diferencial de alíquota de que trata a Emenda Constitucional (EC) nº 87, de 2015: se ao DF, local do órgão público centralizador, signatário do contrato e gestor dos recursos financeiros e orçamentários; ou ao Estado da localização onde ocorre a efetiva entrega das mercadorias.

II - Análise

5. A norma legal instituidora do ICMS no DF, a Lei distrital nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, incorporando as inovações da EC nº 87/2015, prevista no art. 20 (com a redação dada pela Lei nº 5.546, de 5 de outubro de 2015, vigente desde 1º de janeiro de 2016):

Art. 20. É devido ao Distrito Federal o imposto correspondente à diferença entre a sua alíquota interna e a interestadual, em operações e prestações interestaduais com bens ou serviços cujo adquirente ou tomador seja consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado no Distrito Federal.

(...) § 3º O imposto de que trata o caput é também integralmente devido ao Distrito Federal no caso de o bem adquirido ou de o serviço tomado por destinatário não contribuinte do imposto, domiciliado no Distrito Federal, ser entregue ou prestado em outra unidade federada. (destacou-se)

6. Não há que se enxergar, na espécie, qualquer vínculo jurídico capaz de fazer nascer relação tributária entre as unidades orgânicas descentralizadas que recebem os bens e o fisco estadual onde estas domiciliadas. A relação jurídico-tributária a ser investigada é a fundada entre o remetente e o fisco local, quanto ao diferencial de alíquota, porque onde domiciliado o órgão central adquirente dos produtos.

7. A conveniência da entrega das mercadorias em local diverso da localização do órgão central (este, domiciliado em Brasília) não é capaz de sobrepujar a relação pessoal e direta que tem ele com o fato gerador do ICMS. Os aspectos administrativos e logísticos dessa entrega nada têm a ver com os aspectos material, subjetivo, temporal, espacial e quantitativo do fato impositivo. É tese corroborada, também, pelas normas gerais de Direito Tributário dispostas na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o Código Tributário Nacional (CTN), em especial nos art. 121 e 123, in verbis:

Art. 121. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se: I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador; II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

(...)

Art. 123. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

8. Ademais, os aspectos procedimentais quanto ao diferencial de alíquota em apreço, inclusive quanto ao recolhimento da parcela devida a este DF, estão dispersos na legislação pertinente, em especial o Convênio ICMS 93, 18 de setembro de 2015, cujos ditames estão inseridos no próprio RICMS, atualizado pelo Decreto nº 37.122, de 16 de fevereiro de 2016.

III - Resposta

9. Resume-se a seguinte resposta ao Consultente:  
O imposto de que trata a EC nº 87/2015, no caso versado, é integralmente devido ao DF, a teor do parágrafo 3º do art. 20 da Lei distrital nº 1.254/96, respeitadas as regras transitórias da partilha do diferencial de alíquota entre os Estados remetente e o DF, replicadas pelo Decreto distrital nº 37.122/2016, observando, ainda, as regras quanto aos aspectos procedimentais constantes do mesmo decreto.

10. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

A consideração da Coordenadora de Tributação da COTRI.

Brasília/DF, 23 de junho de 2016.

ANTÔNIO BARBOSA JÚNIOR

Coordenação de Tributação

Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 27 de junho de 2016.

MÁRCIA WANZÖFF ROBALINHO CAVALCANTI

Coordenação de Tributação

Coordenadora

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PRO-CESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127-002108/2016, Rui Ramos Borges, 03336735149, JHS5854, 2016, o contribuinte está com débito inscrito na dívida ativa do Distrito Federal, contrariando assim o artigo 173 da LODF. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 191, DE 28 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 48, de 10 de abril de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e do Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA, Recredenciado pela Portaria nº 199 de 12/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 22, Marta Mirian Almeida Melo, 11540, 128; Diretora Juliana Costa Diniz Reg. nº 1481-P959/2006; Secretária Escolar Maria Aparecida de Andrade Santana Soares Reg. nº 1473-DIE/SEDF.

INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA-SOBRADINHO II, Credenciado pela Portaria nº 99 de 18/05/2010-SEDF: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Livro 02, Adriana Matias da Silva Nunes, 306, 02; Eunice José Luiz Amaral, 307, 03; Diretora Iranir de Castro Lima Bento nº 286/2006-UCB; Secretária Escolar Ilda Pessoa dos Santos Reg. nº 5892/2016-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA-ASA NORTE, Credenciado pela Portaria nº 251 de 01/12/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 08; Lucas Milán Yamaguti, 1598, 75; Talitha Serra Ferreira Batista, 1599, 75; Vitória Fonseca, 1600, 75; Diretora Ana Dirce Salomon Bottega Reg nº 03939/2012-UNICEUB; Secretária Escolar Poliane Ribeiro Pinheiro Santos Reg. nº 28.449-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA, Recredenciado pela Portaria nº 199 de 12/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 22, Anthony Toscano Tubbs, 11941, 135; Bárbara Montenegro Serzedelo, 11942, 135; Eduardo de Barros Santos, 11943, 135; Larissa Borges Ferreira, 11944, 136; Diretora Juliana Costa Diniz Reg. nº 1481-P959/2006; Secretária Escolar Maria Aparecida de Andrade Santana Soares Reg. nº 1473-DIE/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Credenciada pela Portaria nº 101 de 12/05/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 66, Luiza Gil Barbosa de Aragão, 32623, 71; Pedro Paulo Lopes Ferreira Ribeiro, 32624, 72; Vitor Junqueira Sarkis, 32625, 72; Eduardo de Abreu Bresciani de Fontan Pereira, 32626, 72; Luiza Piske de Souza Mello Barbosa, 32627, 73; Bárbara De' Carli Cauhy, 32628, 73; Júlia Nacfur Peçanha, 32629, 73; Lucas Gomes de Vilhena Toledo, 32630, 74; Rafaela Bayardino

Machado, 32631, 74; Vinicius Gomes Ferreira, 32632, 74; Leonardo de Araújo Falcão, 32633, 75; Matheus Pedrosa Tavares, 32634, 75; Pedro Luís Alencar Araújo Arruda Monteiro, 32635, 75; Giulia Vendramini, 32636, 76; Bruno Viana Valerio, 32637, 76; Guilherme Góes de Oliveira Galvão, 32638, 76; Rafael Batista da Cunha, 32639, 77; Diretor Mário Sérgio Mafra Reg. nº 30125-MEC; Secretário Escolar Flávio Barros de Oliveira Melo Reg. nº 31666/2015-Escola CETEB de Jovens e Adultos, publicada por força de Mandados de Segurança, 17 processos.

INSTITUTO MONTE HOREBE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria nº 123 de 03/06/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 05, Adailton Oliveira de Souza, 1371, 59; Ademilson Tavares dos Santos, 1372, 59; Agnello Tavares Benevides, 1373, 59; Ariadna Rodrigues de Lima, 1374, 60; Ariadna Souza Ferreira Carvalho, 1375, 60; Arthur Gladyson Soares Matias, 1376, 60; Beatriz Lara Inácio da Silva, 1377, 61; Claudia Dias Borges, 1378, 61; Claudio Rogerio da Costa Vaz, 1379, 61; David Felix Gonçalves da Sousa, 1380, 62; Daniele Silva Nascimento, 1381, 62; Diandra Andrade da Silva, 1382, 62; Eduardo Gondin Fernandes, 1383, 63; Elitânia Fernandes da Silva do Nascimento, 1384, 63; Hyago Neris Coutinho Bacelar, 1385, 63; Jhonata das Neves Silva, 1386, 64; Jefferson Ribeiro Neri Aguiar, 1387, 64; Jean Lucas Amado Gonçalves, 1388, 64; Karolina Costa da Silva, 1389, 65; Leandro Lima Flores, 1390, 65; Miriam Ribeiro Pereira de Lima, 1391, 65; Maiza Xavier do Carmo, 1392, 66; Michele Muniz Martins, 1393, 66; Marília Gabriela Ferreira de Lima Silva, 1394, 66; Mayara Monhol Martins, 1395, 67; Nelly Sardinha de Sousa, 1396, 67; Pedro Augusto Almeida de Freitas, 1397, 67; Ritchely Larissa Viana, 1398, 68; Vinicius Valentim da Silva Souza, 1399, 68; Diretora Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 2175-MEC; Secretária Escolar Jaqueline Campos de Sousa Reg. nº 5623-Inst. Monte Horebe.

ESCOLA DAS NAÇÕES, Recredenciada pela Portaria nº 225 de 19/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Aline de Almeida Rezende, 386, 75; Amanda Debatista Prativiera, 387, 75; Amanda Garcia Kuppens, 388, 76; André Osório Magaldi Netto, 389, 76; Antônio Guilherme Benjamim Borges, 390, 77; Antônio Magalhães Torreão e Braz, 391, 77; Beatriz Mares Guia Ludovino, 392, 78; Confidence Beatrice Olutofehinti, 393, 78; Daniel Martins de Almeida e Souza Ferreira, 394, 79; Emerson Dias Ferreira, 395, 79; Enzo de Paula Barros de Oliveira, 396, 80; Felipe Ricardo Kosin Jorge, 397, 80; Gabriel da Motta, 398, 81; Gabriela Barreto de Almeida, 399, 81; Giovana Marques Tozetti, 400, 82; João Eduardo Santos Carneiro da Costa, 401, 82; João Paulo Romano Farhat Ferraz, 402, 83; Júlia Navarro de Vasconcelos, 403, 83; Luis Eduardo França Abritta Aguiar, 404, 84; Luiza Navarro de Vasconcelos, 405, 84; Luiza Valladares Coe, 406, 85; Marcela Seixas Maia da Silva, 407, 85; Mariel Leite Jeffris, 408, 86; Marina Paganine Julião, 409, 86; Pedro Osório Magaldi Netto, 410, 87; Rafael Parente, 411, 87; Rafaela Rodrigues de Oliveira Guimaraens, 412, 88; Ricardo Afonso Zatz, 413, 88; Theo Anselmo Menezes, 414, 89; Victória Malzoni Dias Porto, 415, 89;Vitória e Castro de Melo Martins, 416, 90; Isabel Ribeiro Kneipp Salomon, 417, 90; Diretora Ana Maria Mayr de Almeida Reg. nº 11149/D-10P-4/42854/IAVM; Secretária Escolar Meire Tenório Dreyer Reg. nº 9-Instituto Monte Horebe.

UNICANTO SUPLETIVO, Credenciado pela Portaria nº 70 de 10/04/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Livro 14; André Felipe Cordeiro Manso Coqueiro, 8865, 86; André Fillipe Dias Batista, 8866, 87; Alana do Nascimento Barbosa, 8867, 87; Aline dos Santos Cardoso, 8868, 87; Angie Karoline Campos do Vale, 8869, 88; Bruna Rocha Torres, 8870, 88; Bruno de Oliveira dos Santos, 8871, 88; Caroline Coimbra de Oliveira, 8872, 89; Carlos Henrique Passos Santos Filho, 8873, 89; Cecília Bittencourt Pires Xavier, 8874, 89; Cíntia Soares da Silva, 8875, 90; Dalila Neres Duarte, 8876, 90; Daniela Cabral Lima da Silva, 8877, 90; Danúbio Forlan Borges Duarte, 8878, 91; Denise Barbosa da Costa, 8879, 91; Diego dos Santos, 8880, 91; Diego Pereira de Souza, 8881, 92; Eduardo dos Santos Araujo, 8882, 92; Gabriela Alves de Oliveira, 8883, 92; Gabriel Barbosa Silva, 8884, 93; Guilherme Alves Chagas da Silva, 8885, 93; Gustavo Rodrigues Moreira de Lima, 8886, 93; Jhony Alves da Silva, 8887, 94; João Paulo Ramos Lopes, 8888, 94; Joel da Silva Caetano, 8889, 94; Jonathan Santos de Matos, 8890, 95; José Augusto Leandro da Silva, 8891, 95; Karla Kellyane Rodrigues Menêzes, 8892, 95; Larissa Gonçalves Silva, 8893, 96; Leonardo Costa Souza, 8894, 96; Ligia de Cassia da Silva Borges, 8895, 96; Lillyane Santos Silva, 8896, 97; Luciene Trindade de Aguiar, 8897, 97; Mansueto Rodrigues Filho, 8898, 97; Matheus de Sousa Flôr, 8899, 98; Newton Jose Pereira, 8900, 98; Priscila Alvim Santana, 8901, 98; Rodrigo Lima dos Santos de Farias, 8902, 99; Sebastiana Reginalda de Sousa, 8903, 99; Solange Carvalho de Farias, 8904, 99; Thais Dourado de Carvalho, 8905, 100; Wállisson Jonne de Jesus Medeiros, 8906, 100; Wendel Matos dos Santos, 8907, 100; William Claudio de Sousa, 8908, 101; Diretor Paulo Henrique Saenger Reg. nº 42862-UCAM; Secretária Escolar Agna Santana Borges Xavier Reg. nº 1062-DIE/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Credenciada pela Portaria nº 101 de 12/05/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 66, Igor Dornelas Viola, 32640, 77; Leonardo Bitencourt de Amorim, 32641, 77; Wandson Pinheiro Araujo, 32642, 78; Camila Alencar Mourão, 32643, 78; Gabriel Botelho Miranda Gomes, 32644, 78; Júlia Cosenza Mendonça, 32645, 79; Thomas Silva Socolik, 32646, 79; Maria Gabriela Salviano Sousa Coelho, 32647, 79; Dállet Louise Ferreira de Sousa Rabelo, 32648, 80; Bruno Alexandre de Almeida Mendonça, 32649, 80; Camila Oliveira Amorim de Moraes, 32650, 80; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Adriana Rocha Ferreira, 32651, 81; Ederson de Lima Pereira Pinto, 32652, 81; Kátia Freitas Fernandes, 32653, 81; Maria de Almeida Mattos Borba, 32654, 82; Edvani Cosmo Lima, 32655, 82; Priscila Xavier Dias, 32656, 82; Kelly Meira de Souza, 32657, 83; Karen Silva Santos, 32658, 83; Ivanildo Pinheiro de Oliveira, 32659, 83; Kallyanne de Oliveira Queiroz, 32660, 84; Francisco José Matos Araujo, 32661, 84; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, José Ricardo Vale da Silva, 32662, 84; Bruno Cantalupo Bezerra, 32663, 85; Rodrigo da Silva Brito, 32664, 85; Celso da Silva Morais, 32665, 85; Fábio Willian Araujo Rodrigues, 32666, 86; Leandra Aparecida Machado, 32667, 86; Sheila Pereira Gomes, 32668, 86; Solon Kouzak, 32669, 87; Andreia Marinho da Silva, 32670, 87; Bruno Ribeiro Duarte, 32671, 87; Eduardo da Silva Ribeiro, 32672, 88; Wbirajara Batista de Almeida Filho, 32673, 88; André Luis Duarte Siqueira, 32674, 88; Astor Joao Menti, 32675, 89; Dirson do Rego Brandao, 32676, 89; Chrystiane Costa Silva, 32677, 89; Edvaldo Castro Ferreira, 32678, 90; Gabriella Lima Almeida, 32679, 90; Julio Cezar Martins Natal, 32680, 90; Marco Antonio Hunoff Bohnen, 32681, 91; Anderson Palmeira Cruz Lima, 32682, 91; Fernando Fernandes Cunha, 32683, 91; Edmilson Luz de Souza, 32684, 92; Erika Cristina Cunha de Oliveira, 32685, 92; Lília Hilário Carmona, 32686, 92; Ricardo Alberto Marcotti, 32687, 93; Diretor Mario Sérgio Mafra MEC nº 30125; Secretário Escolar Flávio Barros de Oliveira Melo Reg. nº 31666/2015- Escola CETEB de Jovens e Adultos.

COLÉGIO KADIMA, Credenciado pela Portaria nº 57 de 20/03/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 17, Johnson do Nascimento Cunha, 9957, 119; Anderson Cesar de Moraes, 9958, 120; Johnn Lennon Alves Torres, 9959, 120; Nilton Jose Severino, 9960, 120; Andreia Lima Araújo, 9961, 121; Tiago Antonio Franco, 9962, 121; Deuzilene Alves de Moura, 9963, 121; Pollyanny Borges Fernandes, 9964, 122; Yan Lucas Rodrigues, 9965, 122; Nayara Ferreira Barros, 9966, 122; Iuri Kevin Martins Alves, 9967, 123; Gabriel Santos Ferreira, 9968, 123; Marcelo Ribeiro Monteiro, 9969, 123; Jaciara Andreia Vitorio Elias, 9970, 124; Lucimar Moreira de Araujo, 9971, 124; Jefferson Melo Duarte, 9972, 124; Abnesio de Lima Ferreira, 9973, 125; Vitor Rocha de Castro, 9974, 125; Emerson Carlos Mendes Silva, 9975, 125; Samuel Viana Borges, 9976, 126; Vanessa Beltrão Monteiro, 9977, 126; Mônica de Moraes dos Santos, 9978, 126; Daniel Fernandes Pardiniho, 9979, 127; Amanda dos Santos de Matos, 9980, 127; Fabio Paraguassu de Souza, 9981, 127; Deny Pontes do Nascimento, 9982, 128; Ivanilson Pereira dos Santos, 9983, 128; Douglas Alves de Queiroz, 9984, 128; Vera Lúcia Lima, 9985, 129; Jailson da Silva Pires, 9986, 129; Willian Rodrigues de Oliveira, 9987, 129; Walker de Souza Fernandes, 9988, 130; Thayne Silva Santino, 9989, 130; Lucimario Jesus da Silva, 9990, 130; Lindalva Rodrigues de Sousa, 9991, 131; Danuza Ferreira Vinhal, 9992, 131; Cristiane Dias de Sousa, 9993, 131; Anai Pereira Santos, 9994, 132; Laura Paiva Franca, 9995, 132; Francisco Geraldo Rodrigues, 9996, 132; Flavio da Silva Dias, 9997, 133; Elaine Pereira Lima, 9998, 133; Dilmar Marcelo de Oliveira, 9999, 133; Daisa Avelina Costa, 10000, 134; Rodrigo Rodrigues Pinheiro, 10001, 134; Marcos Gregorio Pereira, 10002, 134; Robson Leandro de Oliveira, 10003, 135; Vilma Pereira Machado, 10004, 135; Paulo Moreira Lopes, 10005, 135; Zilma Pereira Sena, 10006, 136; Denner Rene Souza Alves, 10007, 136; Jonathan Felipe de Medeiros Cardoso Leite, 10008, 136; Maria Alaide Nobre de Araujo, 10009, 137; Fabiano Cardoso de Araujo, 10010, 137; Robson Cassiano de Sousa, 10011, 137; Aurileia da Silva Nascimento Machado, 10012, 138; Kelly Cristina dos Santos Viana, 10013, 138; Simone Gomes Guerra do Nascimento, 10014, 138; Marcos Marcelo Sobral, 10015, 139; Adilson Inocêncio de Oliveira, 10016, 139; Aldenora da Costa Brandão, 10017, 139; Sergio Luis Barreto de Sousa, 10018, 140; Antonio Almeida Daniel, 10019, 140; Josué Gomes Carneiro, 10020, 140; Kethlen Araujo Duarte, 10021, 141; Ronaldo Moreira da Silva, 10022, 141; Solange Lopes Santos, 10023, 141; Maria Luiza Lopes Nazareth, 10024, 142; Matheus Anier Gontijo Costa, 10025, 142; Pedro Arthur Aguiar Curado, 10026, 142; Adilion Gomes Correia, 10027, 143; Romualdo Nascimento de Aguiar, 10028, 143; Anailton Cordeiro Vasco, 10029, 143; João Batista Inácio da Silva, 10030, 144; Josefa Ferreira de Lacerda, 10031, 144; Márcia Magalhães da Luz, 10032, 144; Lucinete Macedo de Deus, 10033, 145; Marli da Silva, 10034, 145; Gustavo Bandeira Monteiro, 10035, 145; Andrea Souza de Oliveira, 10036, 146; Magno Roberto Xavier do Carmo, 10037, 146; Romulo Vital Ciriaco, 10038, 146; Silas Fabiano de Souza, 10039, 147; Jose Darci da Silva, 10040, 147; Alexandre Porto de Oliveira, 10041, 147; Jose de Assis Ferreira, 10042, 148; Gilmar Miranda de Oliveira, 10043, 148; Jose Ivanildo Teixeira da Costa, 10044, 148; Lucas Manoel Pena Santos, 10045, 149; Luciana Maria Passos Domingos, 10046, 149; Werlession Freitas da Luz, 10047, 149; Mary Ferreira de Melo Miranda, 10048, 150; Ana Claudia Vieira Mendes, 10049, 150; Welson da Costa de Moura, 10050, 150; Queliane Rodrigues, 10051, 151; Aparecida Nascente de Lima, 10052, 151; Douglas Vinicius dos Santos, 10053, 151; Eduardo Antonio Coelho, 10054, 152; Ideraldo Antonio Fernandes, 10055, 152; Wanderson Domiciano Soares Silva, 10056, 152; Gleidson Rafael da Silva, 10057, 153; Fernando Coelho de Araujo, 10058, 153; Barbara Primo do Nascimento Pereira, 10059, 153; Viviane Primo do Nascimento, 10060, 154; Guiomarino Pereira Barbosa, 10061, 154; Ruth Costa Ferreira, 10062, 154; Reinaldo da Silva Costa, 10063, 155; Valdivino Medeiros Filho Alves, 10064, 155; Cleber dos Santos Domingues, 10065, 155; Paulo Vitor Alves de Macedo, 10066, 156; Jefferson Rodrigues de Sousa, 10067, 156; Nilson da Cruz Nascimento Júnior, 10068, 156; João Vitor de Oliveira Silva, 10069, 157; Simone Caixeta dos Santos, 10070, 157; Pedro Miranda de Oliveira, 10071, 157; Welbes José Dias, 10072, 158; Bruno Carvalho dos Santos, 10073, 158; Catarina Luiza Queiroz, 10074, 158; Guilherme Augusto Batista, 10075, 159; Raiane Gonçalves Ferro, 10076, 159; Magda Aparecida de Jesus Fonseca, 10077, 159; Ana Paula Barbosa de Sousa, 10078, 160; Pauliana Andrea Miranda de Oliveira, 10079, 160; Alair Ferreira de Lima, 10080, 160; Samara Silva Neves, 10081, 161; Claydson Antonio Caixeta, 10082, 161; Fabricio de Oliveira Mendes, 10083, 161; Rangel Santana Farias, 10084, 162; Jeferson Eduardo Lopes Pinto, 10085, 162; Kesia Rosa Ferreira, 10086, 162; Maria Alda da Silva, 10087, 163; Taissa Silva Spich, 10088, 163; Valeria Cristina Felix Lima Damasceno, 10089, 163; Caio Felipe de Araujo Duarte, 10090, 164; Sueli Rodrigues dos Santos, 10091, 164; Reginaldo Calado da Silva, 10092, 164; Diretor Eliseu Kadesh Rosa Assunção Reg. nº 1277-FAMATEC; Secretário Escolar Marco Antônio Costa Rosa Reg. nº 2009-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MEDIO, Livro 08, Adriana Martins Dornelas, 4467, 91; Adriely Cristina da Silva Pires, 4468, 92; Alan Justiniano Barbosa, 4469, 92; Alyce Manoela de Oliveira dos Santos, 4470, 92; Amanda da Silva Santos, 4471, 93; Ana Carolina de Oliveira Costa, 4472, 93; Ana Caroline Gomes da Silva, 4473, 93; Anderson Marcelino de Souza Reis, 4474, 94; Anne Caroline Medeiros de Assis, 4475, 94; Beatriz Bandeira Fontes, 4476, 94; Bianca Gomes Estrela, 4477, 95; Brenda Dias Braga dos Santos, 4478, 95; Camila Freire dos Santos, 4479, 95; Camila Gomes da Silva dos Anjos, 4480, 96; Carlos Vinicius da Silva Martins, 4481, 96; Carolina Ferreira da Silva, 4482, 96; Caroline da Silva Pereira, 4483, 97; Crisliane Gomes de Souza, 4484, 97; Dalilia Rodrigues Feitosa, 4485, 97; Danilo Marcus Ramos Ribeiro, 4486, 98; Dayane Lima Brandão, 4487, 98; Débora de Souza Menezes, 4488, 98; Derick de Souza Santos, 4489, 99; Dhieison Soares Costa Cordeiro, 4490, 99; Elaine de Sousa Vaz, 4491, 99; Elisângela Rocha e Silva, 4492, 100; Ellen Laudelino de Oliveira, 4493, 100; Emily Barros Ramos, 4494, 100; Erik Ferreira da Silva, 4495, 101; Erlân Santana Gualberto, 4496, 101; Estella Gabriela Santos de Oliveira, 4497, 101; Evelyn Oliveira da Cruz, 4498, 102; Fabricio de Jesus Sousa, 4499, 102; Felipe Fernandes Duarte, 4500, 102; Fernanda da Silva Gomes, 4501, 103; Filipe Ribeiro de Sousa Guerra, 4502, 103; Flavio da Costa Gomes, 4503, 103; Francisco Alysson Souza de Miranda, 4504, 104; Gabriel de Brito Silva, 4505, 104; Gabriel de Oliveira Mata, 4506, 104; Gabriel Fernando Vieira da Silva, 4507, 105; Gabriel Lima Santos, 4508, 105; Gabriela Nascimento de Carvalho, 4509, 105; Gabrielle Ferreira da Silva, 4510, 106; Geovana Costa da Silva, 4511, 106; Gerson Lucas Alves Viana, 4512, 106; Gustavo Ferreira de Souza, 4513, 107; Hende Amorim da Silva, 4514, 107; Heuller Ruan Cedro da Silva, 4515, 107; Hithawanna dos Santos Ramos, 4516, 108; Ingrid Silva de Castro, 4517, 108; Ingryd Nathália Pereira da Silva, 4518, 108; Isabela de Freitas Barauna, 4519, 109; Isabela Mathias Mendes, 4520, 109; Israel Ferreira Filho, 4521, 109; Ivana Oliveira Araujo, 4522, 110; Jaisson da Paixão Ferreira, 4523, 110; Jaqueline dos Santos Basilio, 4524, 110; Jardel Marques da Silva, 4525, 111; Jayla de Sousa Martins, 4526, 111; Jessuiane da Silva Oliveira, 4527, 111; Jhonata Reis de Sousa, 4528, 112; Jhony David da Silva Pereira, 4529, 112; João Marcos de Sousa Cruz, 4530, 112; João Paulo Silva dos Santos, 4531, 113; Josué da Silva Souza, 4532, 113; Joyce Emanuelle dos Santos Lacerda, 4533, 113; Juarez de Sousa Pugas, 4534, 114; Juliana de Andrade Santos, 4535, 114; Kathlen

Lorrayne da Cruz Silva, 4536, 114; Kelvyn Colen Lopes, 4537, 115; Krystynne Lowhanna Costa Damasceno, 4538, 115; Lara Alycia de Sousa Galeno, 4539, 115; Lara Laleska Brandão Sousa, 4540, 116; Laiane Oliveira Pinheiro, 4541, 116; Larissa Marry Lino Magalhães, 4542, 116; Larissa Silva Ramos, 4543, 117; Larissa Simões Moreira Batista, 4544, 117; Larissa Steffany Basilio Lopes, 4545, 117; Larissa Tavare Rocha, 4546, 118; Layane Cristina Lima Vieira, 4547, 118; Leonardo Messias Tavare Rocha, 4548, 118; Leonardo Ribeiro da Costa, 4549, 119; Leticia Alves dos Santos, 4550, 119; Lorena Neves dos Santos, 4551, 119; Luan Manoel Paes de Almeida, 4552, 120; Luana Araújo Pereira, 4553, 120; Lucas de Lacerda Moura, 4554, 120; Lucas Pereira da Silva, 4555, 121; Lucas Samuel de Alencar Silva, 4556, 121; Lucas Santana do Nascimento Portela, 4557, 121; Lucas Soares Alencar, 4558, 122; Luiza Suyane Silva de Sousa, 4559, 122; Maicon Geovane Rodrigues Pereira, 4560, 122; Maira Ferreira dos Santos, 4561, 123; Marcos Antonio Rodrigues Menezes, 4562, 123; Marcos Moraes dos Santos, 4563, 123; Marcos Pereira Alves, 4564, 124; Marcos Silva Coelho, 4565, 124; Maria Santa de Araújo, 4566, 124; Mariana Rosa da Silva, 4567, 125; Mateus Santos de Almeida, 4568, 125; Matheus da Silva Cunha de Freitas, 4569, 125; Matheus Ethevery Vieira Ganda, 4570, 126; Maxwell Rickson da Conceição Coutinho, 4571, 126; Mayara Cristina Ferreira Barros, 4572, 126; Mayara de Sena Souza, 4573, 127; Milena Mourão Caxias, 4574, 127; Milena Pereira da Silva, 4575, 127; Myk Gabriel Alves dos Santos, 4576, 128; Mylena Dayra Carvalho Silva, 4577, 128; Nadhine Pinto Pereira Leite, 4578, 128; Naiche do Nascimento Barbosa, 4579, 129; Nathália Mendes do Nascimento, 4580, 129; Natiele dos Santos Silva, 4581, 129; Nayra Evaristo de Lima, 4582, 130; Noemi Santana Cabral, 4583, 130; Pablo Pereira de Carvalho, 4584, 130; Pâmela Oliveira da Silva, 4585, 131; Pedro Paulo Lima Medeiros, 4586, 131; Pol Maicon Silva Gomes de Alarcão, 4587, 131; Raissa Pereira da Silva, 4588, 132; Ramine Aparecida de Jesus Santos, 4589, 132; Rannicleia Lopes Rodrigues, 4590, 132; Raphaela dos Santos Costa, 4591, 133; Raquel da Silva Rodrigues, 4592, 133; Rhanielly Steffhany Pereira de Souza, 4593, 133; Romário Oscar Lopes da Silva, 4594, 134; Ruan Felipe Lima Caldeira, 4595, 134; Sabrina de Araujo Santos, 4596, 134; Samantha Yorrane Mendes de Oliveira, 4597, 135; Samuel Pereira da Silva, 4598, 135; Sarah Dayane Reis Aguiar, 4599, 135; Sarah Shely de Moraes Sampaio, 4600, 136; Sergio Emanuel Nunes Gonçalves, 4601, 136; Sthefany Severo Souza, 4602, 136; Suzana Araujo Serrão, 4603, 137; Tamar de Carvalho Medrado, 4604, 137; Thaís Braga Lima, 4605, 137; Thalia Emiliana Alves de Queiroz, 4606, 138; Yanyelle Fernandes Almeida, 4607, 138; Vinicius da Silva Oliveira, 4608, 138; Vito Luiz da Silva, 4609, 139; Vitor Moreira da Silva, 4610, 139; Vitória Moreira da Silva, 4611, 139; Vitória Ribeiro Macedo, 4612, 140; Wanderson Santos de Sousa, 4613, 140; Wesley Barbosa Garrêto, 4614, 140; Yorrana Emily Maciel de Oliveira, 4615, 141; ENSINO MEDIO-CLASSES DE ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM, Adriana da Silva Pereira, 4616, 141; Alexander Monteiro Ferreira, 4617, 141; Aline Evangelista Barbosa, 4618, 142; André Filipe de Campos Lemos, 4619, 142; André Gustavo da Conceição Silva de Araujo, 4620, 142; Arthur da Silva Caetano Rodrigues, 4621, 143; Caio Brendon Lopes Martins, 4622, 143; Caroline Lima da Rocha, 4623, 143; Clébson Pereira de Sousa, 4624, 144; Cristina de Abreu de Souza, 4625, 144; Daiane Carvalho de Freitas, 4626, 144; Erick Dias Figueiredo, 4627, 145; Fernanda Carolyne Silva dos Santos, 4628, 145; Fernanda Gomes da Silva, 4629, 145; Fernando Alves Rabelo Júnior, 4630, 146; Gabriel da Silva Pereira, 4631, 146; Geovane dos Santos Cavalcante Negrodo, 4632, 146; Gilcivan Vieira da Silva, 4633, 147; Grazielle da Silva Marques, 4634, 147; Hebert Alves da Silva, 4635, 147; Jaqueline da Silva Oliveira, 4636, 148; Jefferson da Silva Meneses, 4637, 148; João Vitor Alves Sampaio, 4638, 148; José Lucas Soares Santos, 4639, 149; Josiel Nunes dos Santos, 4640, 149; Kezia Emilia Carvalho Bonfim, 4641, 149; Laura Eduarda da Silva Barbosa, 4642, 150; Leonardo de Souza Sampaio, 4643, 150; Lucas Ferreira Lima, 4644, 150; Lucas Filipe da Silva Sales, 4645, 151; Lucas Sampaio Alves, 4646, 151; Ludmilla Costa Pinheiro, 4647, 151; Mariana Jennifer Ferreira de Melo, 4648, 152; Marrer Leonardo Alves da Silva Rocha, 4649, 152; Mateus Sampaio Alves, 4650, 152; Milena Nolasco Rosal, 4651, 153; Nadeqda Estrela de Souza, 4652, 153; Natanael da Paixão Batista, 4653, 153; Nayra Cristina Pereira dos Santos, 4654, 154; Otoniel Grisoste Mendanha Vieira, 4655, 154; Paulo Henrique Fernandes Oliveira, 4656, 154; Pedro Vinicius Santos Rodrigues, 4657, 155; Rodrigo de Jesus Delmondes, 4658, 155; Rogério Rocha dos Santos, 4659, 155; Thayná Ximenes Gonçalves, 4660, 156; Valter Pereira Dias Junior, 4661, 156; Weverson Silva, 4662, 156; Wildegran Cardoso da Silva Sousa, 4663, 157; ENSINO MEDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Adão Marcos Rocha de Oliveira, 4664, 157; Adriano Oliveira Lima, 4665, 157; Aldair Pires de Moura, 4666, 158; Aldenita Ferreira de Torres, 4667, 158; Aline Diniz Portugal, 4668, 158; Alysson Stthurd Pessoa Ribeiro Dias, 4669, 159; Amanda Beserra da Silva, 4670, 159; Andressa Araujo dos Santos, 4671, 159; Bárbara Simone Santos Oliveira, 4672, 160; Beatriz Pires da Silva, 4673, 160; Brenda Lima de Queiroz, 4674, 160; Bruno Araujo Ferreira, 4675, 161; Bruno Souza Silva, 4676, 161; Camila Aparecida Santos da Silva, 4677, 161; Camila Ferreira do Nascimento, 4678, 162; Carla Fernanda Araújo Lopes, 4679, 162; Caroline Carvalho de Souza, 4680, 162; Caroline Moreira Martins, 4681, 163; Cristiane de Souza Santos, 4682, 163; Daniel de Aquino Silva, 4683, 163; Daniela Alves de Oliveira, 4684, 164; Davi da Fonseca Matos, 4685, 164; Dayana Cristina Pereira Dias Matos, 4686, 164; Débora Souza Ferreira, 4687, 165; Déborah Rodrigues Guedes Ganda, 4688, 165; Diva de Jesus Rodrigues, 4689, 165; Edjanete Sodré da Costa, 4690, 166; Eduardo Martins Alves, 4691, 166; Elaine da Cruz Leite, 4692, 166; Elane Aparecida Batista de Lima, 4693, 167; Elder Pereira da Silva, 4694, 167; Elizamara Pires Melônio, 4695, 167; Emily Kessin Neres de Freitas, 4696, 168; Erika da Silva Souza, 4697, 168; Erivaldo Florêncio de Lima Júnior, 4698, 168; Ermenezina Serejo da Cunha, 4699, 169; Francisco Tales Macêdo Rodrigues, 4700, 169; Gabriel Vinicius dos Santos Alves, 4701, 169; Guilherme Soares Amaral, 4702, 170; Hudson Victor Florentino da Conceição, 4703, 170; Hugo Leonardo Ferreira Mendes, 4704, 170; Igor de Oliveira Barbosa, 4705, 171; Ingrid Louissa Carvalho Dias, 4706, 171; Isabel Caroline de Almeida Braz, 4707, 171; Ítalo de Almeida Machado, 4708, 172; Ítalo Thauan Rodrigues Gomes, 4709, 172; Jamille de Figueiredo Barbosa, 4710, 172; Jeferson Aguiar de Oliveira, 4711, 173; Jilda Vieira Rocha, 4712, 173; João Victor Pereira Fernandes, 4713, 173; José dos Reis, 4714, 174; José Marcos dos Santos, 4715, 174; Joyce Silva dos Santos, 4716, 174; Joselândio Lima Sousa, 4717, 175; Jucielen de Almeida Silva, 4718, 175; Juliana Lino das Neves Nicolau, 4719, 175; Juley Ferreira Maximino Campos, 4720, 176; Kenneth Monsuete Alves, 4721, 176; Larissa de Souza Silva Carvalho, 4722, 176; Larissa Silva Vargas, 4723 177; Leonardo Williams de Souza Araujo, 4724, 177; Lucas de Sousa Ribeiro, 4725, 177; Lucas Eduardo da Silva Costa, 4726, 178; Lucas Filgueira Araújo, 4727, 178; Lucas Lins Vieira, 4728, 178; Lucas Vinicius Souza Xavier, 4729, 179; Lúcio Thalysson da Silva Sousa, 4730, 179; Maisa Bezerra Sousa, 4731, 179; Marcio

Gabriel Costa de Sousa, 4732, 180; Marcos Vinicius da Silva Santos, 4733, 180; Maria Donata Feitosa de Araújo, 4734, 180; Maria de Jesus Pereira da Silva, 4735, 181; Maria Raimunda Alves Moreira, 4736, 181; Mauricio da Silva Oliveira, 4737, 181; Mayra da Silva Ganda, 4738, 182; Nathalia Camila Mello Ribeiro, 4739, 182; Nathalia Lourany Borges Alves, 4740, 182; Natielle da Silva Armond, 4741, 183; Olindina Silva de Souza, 4742, 183; Otanael Miguel dos Santos Fonsêca, 4743, 183; Patrícia Nara da Cruz Leite, 4744, 184; Patrick Costa Moura, 4745, 184; Priscila Ketlin Arruda da Silva, 4746, 184; Rafaela de Moraes Camelo, 4747, 185; Raiane Brito dos Santos, 4748, 185; Ramaiana Lima da Silva, 4749, 185; Renerson William Chaves Azevedo, 4750, 186; Robson da Silva de Souza, 4751, 186; Rodrigo Ribeiro de Souza, 4752, 186; Roseana Maria da Silva, 4753, 187; Samara Shirley Lima Feitosa, 4754, 187; Shayáca da Silva Ramo, 4755, 187; Valdine Pereira Costa Souza, 4756, 188; Victor Hugo Vasconcelos Carneiro, 4757, 188; Vinicius Caetano da Paz, 4758, 188; Walison Dias da Silva, 4759, 189; Welber Santos Monteiro, 4760, 189; Welersson Silva Bezerra, 4761, 189; Weyman Monte Marques, 4762, 190; Wilson Ferreira de Araujo, 4763, 190; Yuri Soares Marques de Souza, 4764, 190; Zildimar Monteiro Lélis, 4765, 191; Diretor Wagner Macário de Carvalho DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Valquíria Alves Ferreira Silva Reg. nº 1899-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes de Ensino Médio do Colégio Athos, publicado no DODF nº 152 de 07 de agosto de 2015, ONDE SE LÊ: "...Rayssa dos Santos Moura...", LEIA-SE: "...Raysa dos Santos de Moura...".

PORTARIA Nº 192, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

- Art. 1º Autorizar, em caráter provisório, o funcionamento do 3º Segmento da Educação de Jovens e Adultos no Centro de Ensino Fundamental 02 de Brazlândia, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia.
- Art. 2º Fica sob responsabilidade da direção da unidade escolar citada no artigo 1º, a emissão e assinatura dos documentos escolares.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 193, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

- Art. 1º Autorizar, em caráter provisório, o funcionamento do 3º Segmento da Educação de Jovens e Adultos no Centro de Ensino Fundamental 24 de Ceilândia, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia.
- Art. 2º Fica sob responsabilidade da direção da unidade escolar citada no artigo 1º, a emissão e assinatura dos documentos escolares.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 194, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

- Art. 1º Autorizar, em caráter provisório, o funcionamento do 3º Segmento da Educação de Jovens e Adultos no Centro de Ensino Fundamental 01 do Riacho Fundo II, vinculado à Coordenação Regional do Núcleo Bandeirante.
- Art. 2º Fica sob responsabilidade da direção da unidade escolar citada no artigo 1º, a emissão e assinatura dos documentos escolares.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 195, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

- Art. 1º Autorizar, em caráter provisório, o funcionamento do 3º Segmento da Educação de Jovens e Adultos no Centro de Ensino Fundamental 02 do Paranoá, vinculado à Coordenação Regional de Ensino do Paranoá.
- Art. 2º Fica sob responsabilidade da direção da unidade escolar citada no artigo 1º, a emissão e assinatura dos documentos escolares.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 196, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

- Art. 1º Autorizar, em caráter provisório, o funcionamento do 3º Segmento da Educação de Jovens e Adultos no Centro de Ensino Fundamental Doutora Zilda Arns, vinculado à Coordenação Regional de Ensino do Paranoá.
- Art. 2º Fica sob responsabilidade da direção da unidade escolar citada no artigo 1º, a emissão e assinatura dos documentos escolares.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 197, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

- Art. 1º Autorizar, em caráter provisório, o funcionamento do 3º Segmento da Educação de Jovens e Adultos no Centro de Ensino Fundamental 405 do Recanto das Emas, vinculado à Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas.
- Art. 2º Fica sob responsabilidade da direção da unidade escolar citada no artigo 1º, a emissão e assinatura dos documentos escolares.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 198, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

- Art. 1º Autorizar, em caráter provisório, o funcionamento do 3º Segmento da Educação de Jovens e Adultos no Centro de Ensino Fundamental 312 de Samambaia, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Samambaia.
- Art. 2º Fica sob responsabilidade da direção da unidade escolar citada no artigo 1º, a emissão e assinatura dos documentos escolares.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 199, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

- Art. 1º Autorizar, em caráter provisório, o funcionamento do 3º Segmento da Educação de Jovens e Adultos no Centro de Ensino Fundamental 411 de Samambaia, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Samambaia.
- Art. 2º Fica sob responsabilidade da direção da unidade escolar citada no artigo 1º, a emissão e assinatura dos documentos escolares.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 200, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

- Art. 1º Autorizar, em caráter provisório, o funcionamento do 3º Segmento da Educação de Jovens e Adultos no Centro de Ensino Fundamental 427 de Samambaia, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Samambaia.
- Art. 2º Fica sob responsabilidade da direção da unidade escolar citada no artigo 1º, a emissão e assinatura dos documentos escolares.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 201, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

- Art. 1º Autorizar, em caráter provisório, o funcionamento do 3º Segmento da Educação de Jovens e Adultos no Centro de Ensino Fundamental 519 de Samambaia, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Samambaia.
- Art. 2º Fica sob responsabilidade da direção da unidade escolar citada no artigo 1º, a emissão e assinatura dos documentos escolares.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 202, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

- Art. 1º Autorizar, em caráter provisório, o funcionamento do 3º Segmento da Educação de Jovens e Adultos no Centro de Ensino Fundamental 213 de Santa Maria, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria.
- Art. 2º Fica sob responsabilidade da direção da unidade escolar citada no artigo 1º, a emissão e assinatura dos documentos escolares.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 203, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

- Art. 1º Autorizar, em caráter provisório, o funcionamento do 3º Segmento da Educação de Jovens e Adultos no Centro de Ensino Fundamental São José, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião.
- Art. 2º Fica sob responsabilidade da direção da unidade escolar citada no artigo 1º, a emissão e assinatura dos documentos escolares.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 204, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 87, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000322/2015, RESOLVE:

- Art. 1º Autorizar a abertura de polo de apoio presencial para o INSTITUTO MONTE HOREBE PLANALTINA, instituição educacional credenciada pela Portaria nº 123, de 03 de junho de 2014, e autorizada a ofertar educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ao ensino médio, na modalidade de educação a distância, com sede no SCC Quadra 1, Bloco D, Avenida Independência, Planaltina - Distrito Federal, cuja unidade operacional e respectivo curso funcionará na seguinte Escola Polo:

a) Instituto Monte Horebe Asa Sul, situado no SGAS 914, Conjunto A, Lotes 63/64, Brasília - Distrito Federal, para a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ao ensino médio, na modalidade de educação a distância.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

### CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo: 080.004176/2014.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo: 464.000010/2013.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 113, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a mudança de sede da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal (SEDES-DF) e considerando também os princípios da razoabilidade e da supremacia do interesse público, RESOLVE:

Art. 1º Suspender a contagem de prazos, a contar do dia 30/06/2016, de todos os Processos Administrativos, Sindicâncias, Tomada de Contas Especial Preliminar, Tomada de Contas Especial e de Apurações Preliminares, em tramitação nesta Secretaria.

Art. 2º A suspensão de que trata esta Portaria perderá sua eficácia a contar do dia 05/07/2016, retornando-se a contagem dos prazos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

### PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 20 DE MAIO DE 2016.

Defere AD REFERENDUM a solicitação de prorrogação de prazo para implantação do projeto da empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos do Art. 24, parágrafo único, e do Art. 21, parágrafo único, da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, e pelo Art. 27 do Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, resolve AD REFERENDUM devido ao quórum mínimo não alcançado na 97ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial da Agricultura e Indústria, realizada em 20 de maio de 2016:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação do prazo de implantação por 60 (sessenta) dias, ou seja, até 26/07/2016, da empresa Cia do Aço Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda Epp, objeto do Processo 370.000.426/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 25 DE MAIO DE 2016.

Aprova o recolhimento ao FUNGER de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, em sua 123ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Aprova o acolhimento da contribuição mensal ao Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER, à empresa Sami Manutenção Ltda, objeto do Processo 370.000.118/2011, para fins de comprovação da geração total de empregos aprovados pela Resolução nº 082/2012 - COPEP/DF, de 15 de março de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

### CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO DO DISTRITO FEDERA

ATA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS

DO NEGRO DO DISTRITO FEDERAL (CDDN) DE 20 DE MAIO DE 2016.

Aos 20 de maio de 2016, às 09h39, no Salão Nobre do Palácio do Buriti iniciou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal - CDDN. Estavam presentes os(as) seguintes Conselheiros(as): Sr. Alisson Rafael de Sousa Lopes da Ordem dos Advogados do Brasil, Comissão de Direitos Humanos - OAB-DF; Sr. Geovanny Costa Silva do Movimento Negro Unificado - MNU; Sr. Wilson Barboza da Silva da Aliança de Negras e Negros Evangélicos do Brasil - ANNEB; Sr. Júlio César Lisboa de Lima Pereira do Nosso Coletivo Negro - NCN; e a Sra. Danielle de Paula Benício da Silva - Secretária Executiva do CDDN. Estiveram presentes o Sr. Francisco Márcio Amado Batista - Assessor do CDDN, o Sr. Victor Nunes Gonçalves - Subsecretário de Estado da Subsecretaria de Igualdade Racial, a Srta. Daiane da Rocha - Secretária Geral da Associação Nacional das Etnias Ciganas (ANEC), o Sr. Wanderley da Rocha - Presidente da Associação Nacional das Etnias Ciganas (ANEC), a Sra. Maria de Jesus Nunes do Partido Popular Socialista - PPS, e a Sra. Jacira da Silva do Movimento Negro Unificado - MNU. A Secretária Executiva do conselho fez leitura da pauta e adequações propostas pelos conselheiros. Em seguida o assessor do CDDN fez leitura da Ata da Reunião Ordinária do CDDN do dia 29 de abril de 2016. Alguns conselheiros propuseram mudanças na redação. Após as correções solicitadas pelos conselheiros a Ata do dia 29 de abril de 2016 foi aprovada. A reunião do coletivo prosseguiu com os informes: O Sr. Victor Gonçalves falou sobre o processo seletivo da Fábrica Social. Discorreu sobre a criação do curso denominado "Equidade de Raça e Gênero no Serviço Público do Distrito Federal" que será ofertado pela Escola de Governo do DF - EGOV. Solicitou, ainda, ampla divulgação do Chamamento Público da EGOV nº 2016-7 para compor banco de colaboradores interessados em ministrar o curso supracitado. Convidou a todos para participar da Aula Magna que acontecerá no dia 02 de agosto de 2016 às 09h na EGOV. Por fim, o Sr. Victor Gonçalves convidou o CDDN para participar das reuniões da Câmara Técnica da Secretária de Segurança Pública do DF que acontece quinzenalmente às terça-feira, às 14h. Segundo o Subsecretário, é importante a participação da Sociedade Civil Organizada naquelas reuniões, pois aquela Câmara tem influência nas avaliações do Plano Distrital de Segurança Pública bem como a consolidação e implementação do Plano de Enfrentamento à mortandade da população negra do DF. A Sra. Jacira Silva refletiu sobre atuação diferenciada da segurança pública em determinadas regiões da cidade. A sociedade exige que as abordagens das Polícias sejam da mesma forma em todas as cidades do DF. E que as decisões do Comando da Segurança Pública cheguem a todo DF, como Sol Nascente e Estrutural, concluiu. O Sr. Victor Gonçalves fez o resgate histórico da Recomendação Conjunta nº 002 do MPDFT de 28 de novembro de 2014 do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação e Promotorias de Justiça Militar. O Subsecretário informou que está em discussão a confecção de um documento para nortear os Procedimentos Operacionais Padrão da PMDF, para as vítimas de crime de racismo, discriminação e injúria racial. O Sr. Victor informou sobre a Portaria nº 246 de 10 de maio de 2016 do Ministério das Mulheres, Igualdade Racial, Juventude e Direitos Humanos, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 91 de 13 de maio de 2016 pág. 152, onde dispõe sobre as diretrizes para a implantação do Centro de Referência em Direitos Humanos e Igualdade Racial. Por fim, o Sr. Victor Gonçalves, divulgou que a Companhia de Planejamento do DF (CODEPLAN) apresentará a Pesquisa: "Invisibilidade e Preconceito: um estudo exploratório sobre os ciganos no DF", no dia 23 de maio de 2016. O conselheiro Alisson Lopes convidou a todos para participar do evento I Mostra CineCil com o videoartista Lucas Rafael nos dias 13 e 16 de junho de 2016 às 19h no auditório do CIL do Núcleo Bandeirante. O Sr. Wanderley da Rocha Presidente da ANEC falou sobre o dia 24 de maio dia Nacional da População Cigana. Comemorou o fato do primeiro assentamento cigano do Brasil ter sido implementado na capital do país. Exaltou o apoio que a ANEC tem recebido da Subsecretaria de Igualdade Racial (SIR/SAMID/SEDESTMIDH) nas demandas da população cigana. Convidou todos a participar da festividade alusiva ao Dia Nacional da População Cigana que será comemorado, no dia 18 de junho de 2016, no Acampamento Cigano localizado na cidade de Sobradinho. E por fim, o Sr. Wanderley discorreu sobre o conjunto de ações propostas no plano Brasília Cigana. O conselheiro Geovanny leu o manifesto das entidades ocupantes do Centro de Convivência Negra da Universidade de Brasília (CCN-UnB) e ao final indagou se a plenária era favorável em assinar aquele documento o que foi aceito por todos. O Sr. Victor Gonçalves informou que se reuniu com a professora Têrese (Diretora de Diversidade) e a mesma disse aguardar a comunicação oficial das reivindicações do grupo de estudantes da UnB e disse que a SIR poderá mediar a busca das resoluções, caso os estudantes julguem necessário. O Conselheiro Geovanny perguntou sobre a sobre a reforma da Praça Zumbi dos Palmares do CONIC. Segundo aquele conselheiro, a pista foi recuada e está muito próxima do busto. A Sra. Jacira fez o resgate histórico da praça e sugeriu a realização de mais atividades naquele local. Pois, é um marco histórico para toda a população negra do DF e do Brasil. Solicitou que o CDDN descubra qual projeto será feito naquela praça e como ficará depois da reforma. Refletindo sobre a historicidade do movimento das Mulheres Negras, sugeriu colocação do busto da Dandara ao lado do busto do Zumbi. Tanto as sugestões quanto as solicitações foram prontamente aprovadas pelo Conselho. Sobre a eleição de novos conselheiros, a Secretária Executiva alertou que o edital com todo o processo eleitoral deverá estar pronto em setembro. A Sra. Danielle informou que o processo de adequação do CDDN já está sendo analisado pela Casa Civil. Conselheiro Alisson propôs uma agenda para o CDDN visitar as unidades e sedes das instruções, sugeriu o nome de "Caravana do CDDN". Foi solicitado transporte para a Festa Cigana do dia 18. O Sr. Subsecretário de Igualdade Racial do DF disse que o Assessor do CDDN conseguiu junto ao Núcleo de Transporte da SEDESTMIDH agendamento de carros oficiais duas vezes na semana para a SIR e CDDN. Com esta ação as demandas ficarão mais fáceis de serem atendidas, inclusive a visita às unidades. O conselheiro Wilson externou sua satisfação em relação ao desenvolvimento das ações do conselho bem como os debates frutíferos que acontecem em todas as reuniões ordinárias. Refletiu sobre o Projeto de Lei para a adequação do conselho por meio da Repristinção da Lei nº 1.753/1997. Solicitou a inclusão de ponto de pauta para a Reunião Ordinária de junho uma apresentação sobre a proposta de criação do Plano de Ação para Apátridas Migrantes e Refugiados do DF. Os conselheiros manifestaram descontentamento em relação à morosidade da gestão em publicar a indicação da Presidência do CDDN e os entraves decorrentes da vacância do cargo de presidente. Depois foram dados os seguintes ENCAMINHAMENTOS: marcar reunião com a Secretária de obras para solicitar o projeto da reforma da praça Zumbi dos Palmares para fomentar a colocação do busto da Dandara; agendar reunião para o dia 10 de junho de 20, para a elaboração do calendário para a construção do Plano Distrital de Promoção da Igualdade Racial; solicitar um carro (Kombi) para levar os conselheiros na Festa Cigana; e agendar visita, no dia 17 de junho de 2016 às 11h, no imóvel da EQS 112/312 para verificação de quais atividades o Espaço 35 está realizando. Por fim, às 12h03 foi encerrada a Reunião do Pleno cuja Ata foi lavrada por mim, Danielle de Paula Benício da Silva - Secretária Executiva do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal - CDDN.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ATA DA 2.444ª (SEGUNDA MILÉSIMA QUADRIGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, às 9h, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas - SAP, Lote "B", realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Administração, com a presença dos Conselheiros: JÚLIO CESAR MENEGOTTO, RÔMULO MILHOMEM FREITAS FIGUEIRA NEVES, RUBEM FONSECA FILHO, MARCUS RIOS DIAS, LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA, ROGÉRIO SOTTILI e RICARDO KALIL MORAES. Estando o quórum em conformidade com o disposto no artigo 21 do Estatuto Social, o Presidente do Conselho declarou aberta a sessão e nomeou a mim, ARNÓBIO VIANA DAVID, Secretário Geral, para secretariá-lo. Pela pauta, deliberou-se a respeito dos seguintes assuntos: 01)- Destituição da atual Diretoria Financeira e Eleição do novo Diretor Financeiro; O Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no uso das competências que lhe confere o art.22, inciso III, do Estatuto Social, RESOLVE: DESTITUIR do cargo o qual ocupa na Diretoria Colegiada, o Diretor Financeiro, Senhor ARICENALDO SILVA já qualificado em seu Termo de Posse; e de acordo com a indicação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Casa Civil do Governo do Distrito Federal, SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA por intermédio do Ofício nº 837/2016/GAB/CACI, de 27/06/2016, eleger o Senhor ADALTO GERALDO SOARES, brasileiro, casado, nascido em 02 de abril de 1968, portador do RG nº 1.242.444, SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 488.184.021-53, residente e domiciliado à SHVP Rua 05 cond.116, casa 19 - Vicente Pires/DF, CEP 72.006-180, como Diretor Financeiro, para complementar mandato a partir da assinatura do seu Termo de Posse até 05 de janeiro de 2017, com abstenção do Conselheiro Ricardo Kalil Moraes. 02) Apresentação do Sistema de Monitoramento Eletrônico por meio de sinalizador GPS móvel; O Conselheiro Júlio Menegotto apresentou ao Conselho o Sistema de Monitoramento Eletrônico por meio de sinalizador GPS móvel. Durante a apresentação, os Conselheiros fizeram questionamentos vários que foram respondidos pelo Conselheiro Júlio Menegotto. Após a apresentação, os Conselheiros afirmaram que o referido Sistema será de grande valia aos gestores da Companhia, proporcionando um gerenciamento eficaz, além de gerar grande economia para a empresa. O Conselheiro Rogério Sottili sugere que haja um acompanhamento trimestral para apresentação ao Conselho dos resultados, o que foi endossado pelos demais Conselheiros. 03)- Processo nº 112.011.408/1990 - Atualização de valores relativos ao pagamento de Indenização de Transporte. Relator: Conselheiro Júlio César Menegotto; O Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no uso das competências que lhe confere o art. 22, inciso XVII do Estatuto Social, RESOLVE: AUTORIZAR a atualização, a partir de 01 de julho de 2016, do valor do Km rodado a ser pago a título de indenização de transporte aos empregados da NOVACAP que utilizam veículo próprio para exercerem atividades laborais externas, de R\$ 0,76 (setenta e seis centavos) para R\$0,98 (noventa e oito centavos), correspondente a 28,62% ( vinte e oito vírgula sessenta e dois por cento), conforme planilha de custo às fls. 491, elaborada pela Comissão de Estudos instituída pela Instrução nº 055 de 15 de abril de 2016, e ainda, de acordo com o Relatório de Distância gerado pelo sistema de monitoramento eletrônico, por meio do sinalizador GPS móvel. 04)- Entrega e Apresentação de Relatório do Grupo de Trabalho constituído com o objetivo de propor e implementar soluções para os problemas contábeis estruturais apontados pelos Relatórios de Auditorias Interna e Externa, relativo à Prestação de contas 2014; O Conselho de Administração decidiu adiar a apresentação do Grupo de Trabalho para a próxima reunião. 05)- Outros assuntos de interesse da companhia. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, ARNÓBIO VIANA DAVID, Secretário-Geral, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes. JÚLIO CESAR MENEGOTTO, RÔMULO MILHOMEM FREITAS FIGUEIRA NEVES, RUBEM FONSECA FILHO, MARCUS RIOS DIAS, LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA, ROGÉRIO SOTTILI e RICARDO KALIL MORAES.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO  
TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 55 DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em conta o constante no Processo Administrativo nº 149.000.495/2010, RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 44 de 06 de julho de 2015 que aprovou o remembramento dos Lotes 17, 18 e 19 do Setor de Mansões do Lago - SML, ML, Trecho 10, da Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, registrados pela Planta SHI - Paranoá/ Mansões do Lago.

Art. 2º: O inciso IV do artigo 4º da Portaria nº 44 de 06 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º.....

IV - Lateral esquerda: Lote 16"

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições na Portaria nº 44 de 06 de julho de 2015

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES  
DIRETORIA DE ATIVIDADES EM MOBILIARIO URBANO

ORDEM DE SERVICO Nº 14, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

A DIRETORA DE ATIVIDADES EM MOBILIARIO URBANO, DA SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo Decreto nº 31.725, de 25 de maio de 2010 e pelo Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015 em atendimento a Lei nº 4.748/2012 e Decreto nº 33.807/12, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público a desistência da ocupação do Box 295, Ala "B", do Shopping Popular de Brasília, concedida ao Senhor Damião Vieira, CPF nº 097.305.831-53 Processo nº 364-006927/2009, solicitada através do Requerimento nº 103-001.176/2016, de 13/05/2016.

Art. 2º Tornar Público a desistência da ocupação dos Boxes 32 e 34, Ala "B", do Shopping Popular de Brasília, concedida através do Termo de Permissão de Uso Não Qualificada nº 1091/2013 à Senhora Regina Almeida Lacerda, CPF nº 803.979.991-00 Processo nº 362-001.194/2012, solicitada através do Requerimento nº 103-000523/2015, de 17/03/2015.

Art. 3º Tornar Público a desistência da ocupação do Box 06, da Feira Central de Santa Maria, concedida à Senhora Alda Maria Augusta de Mendonça, CPF nº 647.635.871-53 Processo nº 362-005.510/2012, solicitada através do Termo de Desistência Formal de Box, de 12/02/2014, à folha 17 do referido processo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIANE MARIA COELHO DE FREITAS

ORDEM DE SERVICO Nº 15, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

A DIRETORA DE ATIVIDADES EM MOBILIARIO URBANO, DA SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.725, de 25 de maio de 2010 e pelo Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, em atendimento a Lei nº 4.257/2008, de 02 de dezembro de 2008 e Decreto nº 30.090/2009, de 20 de fevereiro de 2009. RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público a desistência da ocupação do quiosque nº 52, sito à Quadra-15, Conjunto 09-em frente ao Salão do Automóvel na Cidade do Automóvel-SCIA-DF, concedido ao Senhor Luiz Rodrigues Mangabeira, CPF nº 077.112.801-06, Processo nº 306-000.109/2006, conforme Declaração constante da página 35 do processo mencionado.

Art. 2º Tornar Público a cassação do "Termo de Autorização de Uso Não-Qualificado" nº 4353/2009 do Quiosque nº 46, sito à Quadra 13, Conjunto 02, em frente ao Lote 09-Canteiro Central-SCIA-DF, concedido ao Senhor Givanildo José da Silva, CPF nº 657.261.034-91, Processo nº 364-004.700/2009, com base nos artigos 2º, I e II, 4º, I e II, do Decreto nº 30.090/2009 que regulamenta a Lei nº 4.257/2008.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIANE MARIA COELHO DE FREITAS

ORDEM DE SERVICO Nº 16, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

A DIRETORA DE ATIVIDADES EM MOBILIARIO URBANO, DA SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.725, de 25 de maio de 2010 e pelo Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, em atendimento a Lei nº 4.257/2008, de 02 de dezembro de 2008 e Decreto nº 30.090/2009, de 20 de fevereiro de 2009. RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público o indeferimento de Regularização de Ocupação de Área Pública, notificados no período de maio, com base nos artigos 2º e 4º, da Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008 e Decreto nº 30.090/2009, dos interessados;

| SEQ. | Processo         | Requerente                         |
|------|------------------|------------------------------------|
| 1    | 364.004.881/2010 | Maria Margarida Bernardo           |
| 2    | 364.003.108/2009 | Erasmo de Freitas Oliveira         |
| 3    | 364.006.876/2009 | Maria Leda Carvalho da Silva Kranz |
| 4    | 364.003.501/2010 | Jackson Rodrigues Pontes           |

Art. 2º Tornar Público a revogação dos temos de permissão de uso não qualificados de Regularização de Ocupação de Área Pública, notificados no período de maio, com base nos artigos 44º, da Lei 4.257 de 02 de dezembro de 2008 e Decreto Nº 30.090/2009, dos interessados;

| SEQ. | Processo         | Nº do Termo | Requerente                  |
|------|------------------|-------------|-----------------------------|
| 1    | 364.003.111/2009 | 381/2011    | João Batista da Silva       |
| 2    | 364.004.909/2010 | 4802/2010   | Lucia Gonçalves dos Santos  |
| 3    | 364.004.785/2010 | 295/2014    | Almira Rodrigues dos Santos |

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIANE MARIA COELHO DE FREITAS

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL  
E URBANO DO DISTRITO FEDERA

134ª REUNIÃO ORDINÁRIA (\*)

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 134ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2016, DECIDE:

DECISÃO Nº 12/2016

Processo: 141.005.192/2010; Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social; Assunto: Solicitação de Aprovação do Projeto de Arquitetura do Anexo Duplo do Ministério do Desenvolvimento Social; Relator: Aleixo Anderson Furtado - CAU/DF

1.APROVAR relato e voto, consoante ao Processo nº 141.005.192/2010, que trata da aprovação, em caráter excepcional, do projeto de arquitetura do anexo duplo do Ministério de Desenvolvimento Social, elaborado pelo Escritório Oscar Niemeyer, que propõe, defende e justifica a repetição do padrão tipológico adotado no passado para os seis (06) anexos já construídos, mantendo-se, assim, para o novo anexo a ser construído as mesmas dimensões, afastamentos, alturas e acabamentos externos existentes nos seis (06) anexos anteriormente construídos e também de acordo com o parágrafo único, art. 63, do Capítulo I - dos Bens Tombados da Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, considerando relevante, ainda a manutenção do ritmo entre as sete (07) volumetrias, prevalecendo a harmonia, a plasticidade e a integração de todo o conjunto urbanístico daquele setor, registrados, por unanimidade, com 25 (vinte e cinco) votos favoráveis. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, ADRIANA CORDEIRO DA ROCHA ABRÃO, SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, LUIZ EDUARDO COELHO NETO, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, MONOEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE, LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, HÉBER NIEMEYER BOTELHO, CARLOS ANTONIO LEAL, JUNIA SALOMÃO FEDERMAN, ALDO PAVIANI,

WAGNER MARTINS RAMOS, JANE MARIA VILAS BÔAS, PÉRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUSA, CARLOS ANTÔNIO BANCÍ, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, DANILO SILI BORGES, MATHEUS CONQUE SECO FERREIRA, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS, ROBERTO MARAZI, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES.

Brasília/DF, 23 de junho de 2016.  
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE  
Presidente em exercício

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 120, de 24 de junho de 2016, página 18, constando o acréscimo: e também de acordo com o parágrafo único, art. 63, do Capítulo I - dos Bens Tombados da Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a constituição de Câmara Técnica do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, Inciso I, da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e pelo art. 9º, inciso III, do Decreto nº 28.221, de 23 de agosto de 2007, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Câmara Técnica para aprimoramento do Regimento Interno do CONAM/DF - CTRI, sob a presidência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF.

Art. 2º Compete à Câmara Técnica de Análise do Regimento Interno do CONAM, no desempenho de suas atribuições de assessoramento técnico ao Plenário:

I - promover estudo na minuta do Regimento Interno do CONAM/DF, aprovado na 50ª Reunião Extraordinária do Conselho, ocorrida em 05 de agosto de 2014;

II - promover as adequações na minuta de Regimento Interno, orientadas pela Governadoria, resultantes do Processo nº 393.000.079/2015;

III - estudar a proposta da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, apresentada ao CONAM, na 129ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de março de 2016, de aprimoramento da Câmara Permanente de Autos de Infração do CONAM/DF, para que esta possa ter caráter terminativo (instruir, relatar e julgar os autos de infração), como forma de dar maior agilidade ao julgamento dos processos administrativos de apuração das infrações ambientais;

IV - promover outras adequações necessárias para o aprimoramento do Regimento Interno do CONAM/DF.

Art. 3º A CT de estudo do Regimento Interno do CONAM/DF será composta por Representantes das seguintes Entidades:

- a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF;
- b) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção DF - ABES/DF;
- c) Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF;
- d) Polícia Militar do Distrito Federal - PM/DF;
- e) Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno - FÓRUM de ONGs;
- f) Federação dos Condomínios Horizontais do Distrito Federal - FACHO/DF
- g) Federação dos Agricultores Agropecuários do Distrito Federal - FAPE/DF;
- h) Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF.

§ 1º As entidades enviarão o nome de seus representantes, titular e suplente, à Unidade Estratégica de Colegiados da SEMA/DF no prazo de trinta dias de sua convocação.

§ 2º O não atendimento ao § 1º implicará na substituição sumária da entidade na CTRI.

§ 3º Compete à CTRI providenciar, ad referendum do CONAM/DF, a substituição das entidades inadimplentes.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
ANDRÉ LIMA  
Presidente do CONAM/DF

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a constituição de Câmara Técnica do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e pelo art. 9º, inciso III, do Decreto nº 28.221, de 23 de agosto de 2007, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da sua 56ª Reunião Extraordinária, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Câmara Técnica para estudar mecanismos e procedimentos para o fortalecimento e aprimoramento da fiscalização ambiental do Distrito Federal.

Art. 2º Compete à Câmara Técnica, no desempenho de suas atribuições de assessoramento técnico ao Plenário:

- I - propor uma Resolução com indicadores e mecanismos de transparência e controle social para a avaliação permanente da atividade de fiscalização ambiental do Distrito Federal;
- II - debater e apresentar recomendações de mecanismos para o fortalecimento da fiscalização ambiental/territorial do Distrito Federal.

Art. 3º A Câmara Técnica será composta por representantes das seguintes entidades:

- a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF;
- b) Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais - CASA CIVIL;
- c) Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH;
- d) Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF;
- f) Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno - FÓRUM de ONGs;
- g) Federação dos Agricultores Agropecuários do Distrito Federal - FAPE/DF;
- h) Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF.

§ 1º A SEMA ocupará a presidência da CTFA;

§ 2º As entidades enviarão o nome de seus representantes, titular e suplente, à Unidade Estratégica de Colegiados da SEMA/DF no prazo de trinta dias de sua convocação;

§ 3º O não atendimento ao § 2º implicará na substituição sumária da entidade na CTFA;

§ 4º Compete à presidência da CTFA providenciar, ad referendum do CONAM/DF, a substituição das entidades ausentes.

Art. 4º A Câmara Técnica poderá convidar especialistas para participarem das reuniões e darem suas contribuições.

Art. 5º A Câmara Técnica deverá convidar representantes da Associação dos Fiscais Ambientais do DF - AFICAM para participarem das reuniões e darem suas contribuições.

Art. 6º A Câmara Técnica tem o prazo de 90 (noventa) dias após sua 1ª reunião para a conclusão dos trabalhos aqui previstos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA  
Presidente do CRH/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura do DF;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura do DF.

PARA UO 28.114 - Administração Regional da Samambaia;

UG 190114 - Administração Regional da Samambaia.

| PLANO DE TRABALHO     | NATUREZA DE DESPESA | FONTE | VALOR     |
|-----------------------|---------------------|-------|-----------|
| 13.392.6219.3678.6068 | 33.90.39            | 100   | 50.000,00 |

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário objetivando apoiar o evento "Rapensando Hip Hop nas Escolas", conforme Ofício nº 239/2016-Gabinete 10, deputado Júlio Cesar.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME DE ALMEIDA REIS  
Secretário de Estado de Cultura  
Titular da Unidade Cedente

PAULO SILVA  
Administrador de Samambaia  
Titular da UO Favorecida

PORTARIA Nº 81, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, em estreita observância ao art. 8º da lei Complementar nº 267/2009 e, considerando o disposto no art. 1º da Resolução nº 3/2013 do Conselho de Cultura do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Suplementar o valor anual destinado ao programa de concessão de bolsas de estudo e capacitação do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, ampliando de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º O valor de que trata o item anterior será ajustado no orçamento anual do FAC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PORTARIA Nº 70, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "Congresso Anual Brasiliense de Fisiculturismo Musculação e Fitness e I Campeonato Brasiliense Estreantes de Fisiculturismo n.º 220-001.041 /2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 71, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "1ª Oficina de Mobilização social do Centro de Artes e Esportes Unificados do Recanto das Emas", nos termos constantes do processo n.º 220.001040 /2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 73, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "26ª Edição da Corrida do Fogo n.º 220-001058 /2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

DESPACHO DO SECRETÁRIO DAS SESSÕES  
Em 29 de junho de 2016.

TORNAR SEM EFEITO o Acórdão nº 720/2014, publicado no DODF nº 17, edição de 22 de janeiro de 2015, Seção I, página 22.  
OLAVO FELICIANO MEDINA

EXTRATO DE PAUTA Nº 47/2016, SESSÕES PLENÁRIAS  
DO DIA 05 DE JULHO DE 2016 (\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.  
Sessão Ordinária Nº 4879  
CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 12291/2009, Representação, SEDEST; 2) 7990/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 3) 29808/2013, Edital de Concurso Público, Secretaria de Educação; 4) 15640/2014, Licitação, NOVACAP; 5) 29845/2014, Representação, SES; 6) 9412/2015-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 33960/2015-e, Representação, cidadão; 8) 265/2016-e, Licitação, Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; 9) 1778/2016-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEAUD; 10) 5366/2016-e, Licitação, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; 11) 9680/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 9701/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 9736/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 9787/2016-e, Admissão de Pessoal, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; 15) 10957/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 11058/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 11090/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 11490/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 12283/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 20) 14308/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 14480/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 14502/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;  
CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 28563/2007, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 2) 9546/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 3) 9934/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 4) 29110/2014, Licitação, Departamento de Trânsito do Distrito Federal; 5) 404/2015-e, Edital de Concurso Público, Secretaria de Segurança Pública;  
CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 32980/2015-e, Representação, MP-jTCDF; 2) 3274/2016-e, Representação, GPDA; 3) 9574/2016-e, Consulta, EMATER - DF;  
CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 42260/2006, Inspeção, SEL; 2) 24479/2007, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, SE; 3) 22060/2012, Aposentadoria, Ellen Lopes da Cunha; 4) 33783/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS; 5) 16689/2014, Aposentadoria, Maria Luisa Sousa da Cunha; 6) 4240/2015, Tomada de Contas Especial, PMDF; 7) 14788/2015-e, Representação, Dep. Distrital Wasny de Roure; 8) 24872/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 9) 38148/2015-e, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, 2ª Diacom; 10) 11546/2016-e, Admissão de Pessoal, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; 11) 13662/2016-e, Admissão de Pessoal, Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF; 12) 15908/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 15991/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 16572/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 17048/2016-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 17080/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 17269/2016-e, Pensão Civil, SIRAC;  
Sessão Extraordinária Administrativa Nº 896  
CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 3210/2015-e, Representação, TCDF;  
CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 311/1998, Inspeção, TCDF;  
(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4873

Aos 14 dias de junho de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4872 e Extraordinárias Administrativa nº 893 e Reservada nº 1049, todas de 09.06.2016.  
O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Memorando nº 16/2016-CGMM, mediante o qual o Conselheiro MÁRCIO MICHEL comunica o cancelamento dos períodos de férias marcados por meio do Memorando 19/2015-GCMM e alterados pelo Memorando nº 04/2016-GCMM.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.  
CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Representação: PROCESSO Nº 6703/2007 - Despacho Nº 198/2016.  
CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Representação: PROCESSO Nº 30649/2014-e - Despacho Nº 189/2016.  
CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Representação: PROCESSO Nº 14200/2016-e - Despacho Nº 244/2016, Representação: PROCESSO Nº 12572/2015-e - Despacho Nº 243/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 4467/2016-e - Despacho Nº 242/2016.  
CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA  
Análise de Concessão: PROCESSO Nº 15762/2016-e - Despacho Nº 190/2016, Pensão Civil: PROCESSO Nº 31410/2015-e - Despacho Nº 186/2016, Estudos Especiais: PROCESSO Nº 31658/2015-e - Despacho Nº 187/2016.

JULGAMENTO

EMENDA REGIMENTAL

Após cumprido o rito regimental da disponibilidade na Mesa por 3 (três) sessões ordinárias consecutivas (art. 211 do RI/TCDF), o Senhor Presidente colocou em discussão e votação a preliminar da conveniência e oportunidade da emenda regimental constante do Processo nº 13.510/2015-e, de relato do Conselheiro PAIVA MARTINS, contendo minuta de emenda regimental, apresentada pelo Conselheiro PAIVA MARTINS, acerca de estudos para alterar a Resolução nº 224/11, que trata do Conselho Editorial do TCDF, e para adequar a Revista do Tribunal às exigências da CAPES, a fim de se alcançar o patamar de periódico científico. - DECISÃO Nº 3054/2016. - O Tribunal, por unanimidade, admitiu a preliminar da conveniência e oportunidade da referida emenda regimental, devolvendo os autos ao Gabinete do Relator, para o fim indicado no § 2º do art. 211 do RI/TCDF.  
Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.  
RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
PROCESSO Nº 29815/2008 - Auditoria Integrada realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, com o propósito de avaliar os procedimentos adotados pela Companhia em relação à cobrança das receitas financeiras provenientes de créditos de clientes prestamistas oriundos de alienações/concessões de imóveis públicos. DECISÃO Nº 3005/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 422/2016-PRESI (fl. 1050); II - conceder à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap prorrogação do prazo de 30 dias, a contar da data de cientificação deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 109/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.  
PROCESSO Nº 32508/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3006/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 181/184; II - autorizar a devolução do Processo nº 010.001.442/2006 à Controladoria Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 1.549/2015 e Acórdão nº 157/2015 (fls. 104/106), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n.º 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.  
PROCESSO Nº 2748/2012 - Representação n.º 04/2012 - CF, do Ministério Público junto à Corte, a respeito da contratação direta da empresa Intersystems do Brasil Ltda., pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para prestação de serviços de manutenção/atualização e de suporte técnico do banco de dados Cachê, do aplicativo Treackcare e do software integrador Ensemble com a finalidade de manter o Sistema Integrado de Saúde - SIS daquela Secretaria. DECISÃO Nº 3007/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº. 1046/2016 - GAB/SES e anexos; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atendimento do determinado no item III da Decisão n.º 230/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para adoção das medidas de sua alçada.  
PROCESSO Nº 26111/2012 - Aposentadoria de ISRAEL JOSÉ DA CRUZ SANTANA - PGDF. DECISÃO Nº 3008/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumpridas as Decisões n's 82/14 e 4.208/14, reiteradas pela Decisão nº 4.040/15; II - tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pelo

servidor Israel José da Cruz Santana para, no mérito, considerá-las improcedentes; III - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; IV - dar ciência à Procuradoria-Geral do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; V - determinar diligência à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências, o que será verificado em futura auditoria: a) retificar, na Portaria de 23.12.08, publicada em 24.12.08, a averbação de 1.466 dias de serviço, prestados por Israel José da Cruz Santana junto ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC (de 20.08.84 a 24.08.88), para contá-los apenas para aposentadoria e disponibilidade; b) retificar o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 99/100-apenso, para: 1) excluir os 1.466 dias prestados ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC da contagem para fim de percebimento de adicional por tempo de serviço (ATS), pois, em conformidade com o item I da Decisão nº 3.811/12 (adotada no Processo nº 22.499/11), para a concessão desse adicional, a contagem do tempo de serviço público prestado à administração indireta (sob o regime celetista) apenas é possível se o período tiver sido laborado em empresas públicas e sociedades de economia mista locais e o servidor tiver se investido em cargo público distrital enquanto vigente o art. 100 da Lei nº 8.112/90 em sua redação original, ou seja, até o advento da Lei nº 1.864/98, considerando ainda que a Lei nº 8.112/90 (aplicada aos servidores distritais por força da Lei nº 197/91) veda a contagem para ATS de qualquer tempo de serviço público prestado a ente federativo que não seja o DF (Enunciado nº 80 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF) e que na vigência da Lei nº 1.711/52, para a concessão de ATS, apenas se contava o tempo de serviço prestado à administração direta e autárquica (Decreto nº 31.922/52); 2) excluir, da coluna de deduções, 15 (quinze) dias referentes a licenças médicas; 3) ajustar o tempo apurado para aposentadoria para 7.669 dias, pois houve acréscimo equivocado de três dias; 4) excluir, do tempo contado para aposentadoria, 90 (noventa) dias considerados indevidamente como contagem em dobro pela Lei nº 22/89 e, se for o caso, anotá-los como licença-prêmio (computáveis em dobro para aposentadoria); c) retificar o mapa de incorporação de fl. 58-apenso, a fim de excluir os 2/10 de EC-01 da Codeplan, uma vez que a Decisão Normativa TCDF nº 1/95 veda a incorporação de quintos oriundos de empresas públicas e sociedades de economia mista após 19.01.95; d) tornar sem efeito o documento "Resumo de Décimos Incorporados", visto à fl. 96-apenso, porque, de acordo com os atos de nomeação e dispensa para os cargos em comissão ou funções de confiança constantes dos autos (e observado o disposto na Decisão Normativa nº 1/95 do TCDF), o servidor não incorporou aos proventos nem décimos da Codeplan, nem décimos da Terracap, mas sim 6/10 do EC-01 da TCB; e) juntar aos autos demonstrativo de cálculo dos 6/10 do EC-01 da TCB, desde o valor apurado em janeiro de 1995 até o valor pago atualmente (item "c" da Decisão nº 5.927/06, adotada no Processo nº 2.535/04); f) retificar o abono provisório de fl. 98-apenso, para: 1) adequar a data de vigência dos efeitos financeiros à data da aposentadoria, concedida em 24.08.09; 2) observar, no percentual do ATS, as correções efetuadas no demonstrativo de tempo de serviço; 3) se necessário, retificar o valor da parcela décimos da Lei nº 1.004/96 (6/10 de EC-01 Administração Indireta); 4) adequar o pagamento do servidor aos ajustes determinados nos itens precedentes; 5) tornar sem efeito os documentos substituídos; VI - autorizar o arquivamento do feito e o retorno dos autos apensos à origem. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 2280/2013 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento à Decisão nº 4216/2006, adotada no Processo nº 2397/2005-TCDF, para apurar possíveis irregularidades no Termo de Parceria s/nº, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Centro Nacional de Desenvolvimento da Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual. DECISÃO Nº 3009/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 937/2016 - GAB-SE (fl. 113), pelo qual a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF se manifesta acerca do disposto na Decisão nº 6069/2015; II - conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF prorrogação do prazo de 20 dias, a contar da data de cientificação deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 3.215/2014; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2336/2013 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento à Decisão nº 4216/2006, para apurar possíveis prejuízos oriundos da omissão na prestação de contas do Termo de Parceria nº 05/2005, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Centro de Apoio a Atividades Sociais e Educacionais, para execução do Programa "Toda Brasília Sabe Ler". DECISÃO Nº 3010/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 937/2016 - GAB-SE (fl. 77), pelo qual a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF se manifesta acerca do disposto na Decisão nº 5913/2015; II - conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF prorrogação do prazo de 20 dias, a contar da data de cientificação deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 2.393/2014; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 24598/2013 - Relatório de Inspeção nº. 06/2012-DIRAD/CO-NAG/CONT/STC, que dá conta da ocorrência de diversas irregularidades na contratação da Associação Juventude Desportiva pela Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV para serviços de "montagem de infraestrutura e apoio logístico para eventos de vôlei máster". DECISÃO Nº 3011/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal à fl. 231; II - conceder à jurisdicionada prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento do item III da Decisão nº. 2010/16; III - retornar o feito à Unidade Técnica, para os devidos fins. PROCESSO Nº 27473/2013 - Contrato nº 118/2013-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa WEBMED Soluções em Saúde Ltda., tendo por objeto a aquisição de materiais de consumo para analisador de imuno ensaio de realizações de exames de TRONBINA - CKMB/PCR - DIMERO e BETAHCG, todos destinados a emergências fixas hospitalares da rede/SES/DF, compatíveis com o aparelho AQT90. DECISÃO Nº 3012/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº. 42/2016; II - considerar: a) não atendido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o Item I da Decisão nº. 1489/15, reiterado pelas Decisões nº.s 3693/15 e 5296/15; b) revel o então titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Sr. Fábio Gondim Pereira da Costa, por não ter se manifestado quanto ao Item "II-a" da Decisão nº. 5296/15; III - com fundamento no art. 57, § 1º, da LC nº. 01/94, c/c o art. 182, VIII, do RI/TCDF, aplicar ao responsável indicado no item "II-b" multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em face do descumprimento de decisões desta Corte de Contas (Decisões nº.s 3693/15 e 5296/15); IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que instaure tomada de contas especial para apurar os indícios de sobrepreço apontados no Parecer nº. 0183/2015-ML para o item 18 da Cláusula 5.1 do Contrato nº. 118/2013-SES/DF; VI - retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16832/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3013/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 55/64; II - autorizar a devolução do Processo nº 480.001.278/2010 à Controladoria Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 5.664/2015 e Acórdão nº 690/2015 (fls. 52/53), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº. 102/98, nas contas anuais da PMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 20759/2014 - Pensão civil instituída por ALAÔR FRANCISCO DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 3014/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.410/15; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - determinar à Secretaria de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de excluir do sistema SIRAC-Concessões o Ato nº 007934-2, relativo à concessão em exame; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29489/2014-e - Pensão civil instituída por ANTONIO PEREIRA LIMA - SLU/DF. DECISÃO Nº 3015/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 760/16; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33150/2014 - Procedimento licitatório, de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, objetivando a contratação de serviços de fornecimento ininterrupto de alimentação hospitalar, em obediência ao item III da Decisão nº 5.224/2014, prolatada no Proc. nº 38.706/2010. DECISÃO Nº 3016/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 122/2016; II - considerar cumprida a diligência contida no item III da Decisão nº 4.343/2015, em face da autuação do Processo nº 35.645/2015, para analisar o Edital do Pregão Eletrônico nº 314/2015; III - autorizar o retorno dos autos em exame à Unidade Técnica para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 9620/2016 - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A. em cumprimento à Decisão nº 5991/2014, adotada no Processo nº 9483/2012. DECISÃO Nº 3017/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício-PRESI-2016/051 (fl. 05), pelo qual o Banco de Brasília se manifesta acerca do disposto na Decisão nº 5.991/2014; II - conceder ao Banco de Brasília S.A. a prorrogação do prazo de 90 dias, a contar da data de cientificação deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 5.991/2014; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9728/2016-e - Aposentadoria de LEILA MARIA DE FREITAS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 3018/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do ato de aposentadoria em exame à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) confirmar o direito da servidora Leila Maria de Freitas Santos à incorporação de quintos/décimos. Na hipótese de a interessada fazer jus à aludida incorporação, sem olvidar de observar possíveis reflexos no pagamento, adotar as seguintes providências: 1) incluir na aba "Proventos" o mapa de quintos/décimos; 2) anexar, na aba "Anexos e Observações", documentos que comprovem que a servidora faz jus à parcela paga a título de VPNI Lei nº 4.584/11, tais como os relativos a nomeações e exonerações; 3) retificar o ato de aposentadoria para incluir o fundamento legal que garantiu à servidora a incorporação da parcela constante da aba "Proventos"; 4) registrar, na aba "Dados da Concessão", o ID correspondente à alteração sugerida no item 3 anterior, bem como a data de publicação do ato de retificação; b) verificar a quantidade de dias de licença médica informada na aba "Tempos", efetuando ajustes, caso necessário, e anexando à aba "Anexos e Observações" o demonstrativo de tempo de serviço da interessada, sem olvidar de observar possíveis reflexos no percentual de ATS e no valor do benefício.

PROCESSO Nº 15312/2016-e - Pregão Eletrônico nº 24/2016 - CPL/DAG/PCDF (e-DOC - F094B5E1-e), lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos continuados de manutenção predial preventiva e corretiva nas dependências da PCDF. DECISÃO Nº 3019/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 75/2016 - PCDF (e-DOC - D40E73A0-c), que encaminhou cópia do Processo nº 052.001.507/2014-PCDF, bem como do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2016 (e-DOC - 9B2656B5-e); b) da Representação da ASBRACO (e-DOC - DD1AC99D-e) e considerá-la, no mérito, improcedente, ante a insubsistência das alegações apresentadas; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 111/2003 - Concurso Público para o cargo de Auditor desta Corte, aberto pelo Edital nº 1/02-TCDF. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Guilherme Torquato de Figueiredo Valente. O defendente, Dr. ANDRÉ LUIS DE CARVALHO, declinou do direito de realizar, nesta assentada, a sustentação oral de defesa deferida pelo Despacho Singular nº 176/2016-AM, f. 1400, conforme requerimento, datado de hoje, formulado pelo interessado. DECISÃO Nº 2998/2016 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação da Relatora, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, inciso IV, do CPC.

PROCESSO Nº 30802/2010 - Denúncia protocolizada nesta Corte acerca da falta de treinamento dos cobradores de ônibus na Língua Brasileira dos Sinais - Libras. DECISÃO Nº 3021/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame de fls. 1330/1336, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF, concedendo efeito suspensivo aos itens II a VI da Decisão nº 2.245/16; II - autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/07, a comunicação desta decisão aos interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9349/2013 - Representação nº 08/13 - CF, do Ministério Público junto à Corte, questionando a adesão à Ata de Registro de Preços - ARP resultante do Pregão Eletrônico - PE nº 0171/11-SRP/SALC, do Ministério da Defesa, por parte da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal - SESP/DF. DECISÃO Nº 3022/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da representação; II - autorizar: a) à Secretaria de Acompanhamento a adotar as medidas previstas no artigo 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, relativamente ao senhor mencionado no parágrafo 04 da Informação nº 007/-16 - SEACOMP, com vistas à cobrança da multa que lhe foi

aplicada por intermédio do item II da Decisão nº 4.625/15 e do Acórdão nº 584/2015; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2870/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3023/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nº 133/15 - SECONT (fl. 106) e nº 130/15 - CBMDF\_GABCG (fl. 112) e seus anexos de fls. 113/115; b) dos documentos de fls. 107/108, que comprovam o pagamento integral do prejuízo apurado no processo em exame; c) das peças de fls. 117/118, que notificam a troca do representante legal dos militares filiados à CABEN; II - dar quitação ao Senhor Edson Carlos Sobrinho, em função do pagamento integral do débito apurado, nos termos do art. 28 da Lei Complementar 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento e a devolução do apenso à Controladoria Geral do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 15054/2014 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento à determinação deste Tribunal, objeto do item III, letra "c", da Decisão nº 2.044/14, proferida nos autos do Processo nº 13.694/11, relativamente à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato nº 04/2006 (locação de imóvel), firmado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, com inobservância dos requisitos previstos no caput do art. 3º e art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/1993. Os defendentes, Dr. JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS FILHO, representante legal do Sr. Jorge Cezar de Araújo Caldas, e Dr. WILLER TOMAZ DE SOUZA, representante legal do Sr. Roberto Eduardo Ventura Giffone, não compareceram, nesta assentada, para realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 158/2016-AM, f. 294. DECISÃO Nº 2999/2016 - O Tribunal, por unanimidade, determinou o retorno dos autos ao Gabinete da Relatora, à vista do não comparecimento dos defendentes para realizarem a mencionada sustentação oral de defesa.

PROCESSO Nº 11924/2015-e - Processo autuado nos termos do item IV da Decisão nº 1545/15 (Processo nº 16985/08), para acompanhamento das providências a serem adotadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal no sentido de uniformizar, no âmbito do Distrito Federal, o assunto objeto do Parecer nº 297/13-PROPE/PGDF e do Parecer nº 1866/11-PROPE/PGDF, à luz do item III da citada decisão. DECISÃO Nº 3024/2016 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 22136/2015-e - Representação do Consórcio BRT-Sul acerca de supostas irregularidades cometidas pela Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, na condução do pagamento de valores relativos ao Contrato nº 15/2013-ST/DF. DECISÃO Nº 2996/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos trabalhos da inspeção realizada em cumprimento à Decisão nº 4516/2015; b) do Ofício nº 095/2016 - SUAG/SEMOB e do Memorando nº 030 - COFIC/SUAG/SEMOB (Peça 28); II - determinar à Corregedoria Geral do Distrito Federal que informe a este Tribunal acerca do Processo nº 090.000.107/15, que trata do reconhecimento de dívida do Consórcio BRT-Sul; III - autorizar: a) a ciência da empresa signatária da Representação e demais interessados; b) o retorno dos autos à Seacomp, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 36900/2015-e - Aposentadoria de PAULO ROBERTO GOMES DE ALENCAR - SE/DF. DECISÃO Nº 3025/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a realização de diligência para que a SEDF, em 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - esclarecer a razão da manutenção do vínculo do servidor com a SEDF, mesmo após o parecer da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos - CPAC da então Fundação Educacional do Distrito Federal, de 13.04.94, concluir ser ilícita a acumulação do cargo público de professor na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF com o emprego público federal de escrivão na Caixa Econômica Federal - CEF, apontando todas as medidas adotadas para o estrito cumprimento da lei; II - fornecer informações sobre o deslinde da Ação Trabalhista nº 02299-1991- 009-10-00-6 (objeto: acumulação de emprego), ajuizada pelo servidor em face da Caixa Econômica Federal (9ª Vara do Trabalho de Brasília - TRT da 10ª Região), inclusive quanto aos seus eventuais efeitos jurídicos; III - caso não exista decisão judicial favorável ao então servidor, em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório, notificá-lo desde já para apresentar, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da referida notificação, as suas razões de defesa, ante a possibilidade de sua aposentadoria ser considerada ilegal; IV - apresentar todas as providências até então adotadas de modo a comprovar a notícia, perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de que o servidor continuou laborando como professor da SEDF, apesar da sua aposentadoria por invalidez no regime geral de previdência social (RGPS), desde 27.08.01, para adoção das providências cabíveis à espécie, especialmente às que exigem a estrita observância do art. 46 da Lei federal nº 8.213/91.

PROCESSO Nº 37540/2015-e - Revisão da pensão militar instituída por DEUSIMAR PEREIRA DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 3026/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos ao CBMDF, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contate as pensionistas PRISCILLA TELES SILVA

CARNEIRO e DAIANE DOS SANTOS STECANELA, filhas do ex-militar, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, apresentarem defesa perante esta Corte de Contas com vistas à manutenção da base de cálculo do seu benefício pensional (soldo integral), tendo em vista que o Tribunal vem decidindo no sentido de que, em se tratando de pensão por morte ficta, o cálculo dos estípedios deve levar em consideração o tempo de serviço do militar, o soldo proporcional.

PROCESSO Nº 15428/2016-e - Representação formulada pela empresa FBM Indústria Farmacêutica Ltda., mediante a qual alega que o Edital de Dispensa de Licitação nº 61/2016, publicado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, contém irregularidades. DECISÃO Nº 3027/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - não conhecer da Representação apresentada pela empresa FBM Indústria Farmacêutica Ltda., por não atender os termos do inciso III do § 1º do art. 195 do RI/TCDF; II - autorizar: a) a ciência da decisão à Representante, informando-lhe que as futuras tramitações do processo poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push ([www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br) - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) o arquivamento dos autos; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16548/2016-e - Pregão Eletrônico nº 91/16, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando ao registro de preços para eventual aquisição de medicamentos do Grupo J - Anti-Infeciosos Gerais para Uso Sistemico. DECISÃO Nº 3028/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 91/16, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; II - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 36430/2013-e - Pensão militar instituída por ENÉZIO DE SOUZA - CBMDF. DECISÃO Nº 3030/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pela pensionista Rizonedes Silva, por meio de representante legal, contra os termos da Decisão nº 1.007/2016, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c os arts. 188, II, "a", e 189 do Regimento Interno do TCDF, bem como com o art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/2007; II - dar conhecimento ao CBMDF, à recorrente e ao seu representante legal: a) do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; b) do entendimento consubstanciado no item I da Decisão nº 5.807/2015, exarada no Processo nº 21.624/2012, no sentido de que o efeito suspensivo não exime a pensionista da devolução de valores porventura percebidos indevidamente após a notificação sobre a decisão ora recorrida; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para a análise do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 33022/2015-e - Ofício nº 567/2015 e documento anexo, de 20.10.2015, da lavra do Exmo. Sr. Deputado Distrital Wasny de Roure, que apresenta estudo com o objetivo de analisar a base legal do salário-educação, abordando os aspectos orçamentários e financeiros inerentes ao Distrito Federal. DECISÃO Nº 3031/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 859/2015 - GAB/SEF e documentos anexos (e-DOC 52A5C566-c) encaminhados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF, em atendimento ao disposto no item II da Decisão nº 5.331/2015; b) do Ofício nº 2390/2015 - GAB/SE e anexos (e-DOC D1BC4310-c) enviados pela extinta Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEEL/DF (atual Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal - SE/DF), em razão da Decisão nº 5.331/2015 (item II); c) da Informação nº 02/2016 - NAGF (e-DOC DE027F56-e); d) do Parecer nº 502/2016 - MF (e-DOC C7D5919E-e); II - considerar: a) cumprida a diligência contida no item II da Decisão nº 5.331/2015; b) improcedente, no mérito, a Representação constante do e-DOC B449EEBA-c, uma vez que os recursos oriundos das Fontes 103 e 303 - Cota-parte da Contribuição de Salário-educação, no período referenciado, foram integralmente aplicados nas finalidades cabíveis, tendo sido utilizados tão-somente para pagamento de despesas vinculadas à Função 12 - Educação, restando descaracterizadas as impropriedades apontadas na referida peça; III - dar ciência desta decisão ao Representante e às Pastas envolvidas (SEF/DF e SE/DF); IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - Semag/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 16904/2016-e - Representação formulada pelo Sr. João da Silva Mendonça (e-DOC 3E40CAB0-c e anexo D370251C-c), proprietário da empresa Sandu Comércio e Distribuição de Produtos Eireli, em face do Pregão Eletrônico nº 44/2014 realizado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, cujo objeto foi a aquisição de ração para cães. DECISÃO Nº 3002/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da peça constante do e-DOC 3E40CAB0-c (e anexo D370251C-c) como Representação, formulada pelo proprietário da empresa Sandu Comércio e Distribuição de Produtos Eireli, em face do Pregão Eletrônico nº 044/2014 realizado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, cujo objeto foi a aquisição de ração para cães, com fulcro no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/1993 e ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 195, § 1º, do RI/TCDF; b) da Informação nº 100/2016 - 1ª DIACOMP (e-DOC EE1A2D97-e); II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) se manifeste acerca do teor da exordial, com fulcro no art. 195, § 6º, do RI/TCDF; b) encaminhe cópia integral do Processo nº

054.001.841/2015 e do Relatório Final da Comissão Técnica que amparou o julgamento do Pregão nº 044/2014 (Processo nº 054.000.852/2014), preferencialmente em meio digital; III - dar ciência desta decisão ao Representante; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Representação (e-DOCs 3E40CAB0-c e D370251C-c), do relatório/voto do Relator e desta decisão à PMDF, para auxílio no cumprimento da diligência constante do item II; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 1869/2003 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente da perda do medicamento Metildopa 500 mg, interdito e recolhido pela Fiscalização de Saúde como impróprio para o uso, detectado pela Comissão de Inventário Físico na ocasião do levantamento dos medicamentos e materiais de consumo em estoque no Núcleo de Insumos para Atenção Básica/GEAP/SES, no ano de 2000. DECISÃO Nº 3003/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 95/2015-SECONT/2ª DICONTE (fls. 782/796); b) do Parecer nº 486/2015-MF (797/799); II - no mérito, dar provimento aos Recursos de Reconsideração interpostos pelos senhores Carlos José Fonseca Torquato (fls.574/612) e Marcus Nunes (fls. 636/645 e anexo de fls.646/676), a fim de tornar sem efeito o item III da Decisão nº1321/2014, bem como o Acórdão nº 255/2014, para afastar a multa que lhes foi imposta; III - determinar: 1. à Corregedoria Geral do Distrito Federal que encaminhe à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com a maior brevidade possível, todos os elementos/documentos necessários, para que seja promovida a ação de cobrança contra a empresa Barrier Comércio e Serviços Ltda. pelo prejuízo de R\$780.809,07, como forma de atender ao contido no item III da Decisão nº 4273/2012, que foi reiterado pelo item IV da Decisão nº 1321/2014; 2. à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) torne sem efeito os mandados de intimação emitidos para os Srs. Carlos José Fonseca Torquato e Marcus Nunes, uma vez que o prejuízo é de responsabilidade da empresa; b) observe, oriente e normatize os procedimentos na ocasião do recebimento de produtos pela Farmácia Central, a fim de resguardar a qualidade dos medicamentos para os beneficiários e evitar futuros erros e prejuízos à administração; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, I, do CPC.

PROCESSO Nº 13928/2006 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2004. O defendente, Dr. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, não compareceu, nesta assentada, para realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 191/2016-PT, fs. 799-800. DECISÃO Nº 3000/2016 - O Tribunal, por unanimidade, determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, à vista do não comparecimento do defendente para realizar a mencionada sustentação oral de defesa.

PROCESSO Nº 22760/2007 - Prestação de contas anual dos administradores da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, referente ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 3004/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 344/2015- SECONT/1ªDICONTE (fls. 980/987) e do Parecer nº 78/2016- DA (fls. 988/999); II - considerar, no mérito, improcedentes os Recursos de Reconsideração interpostos pelos senhores Valdemir Evangelista de Oliveira e Mauro Costa Mendes Cateb, em face da insubsistência dos argumentos apresentados, mantendo, na íntegra, a Decisão nº 2.391/2014 e os Acórdãos nºs 338/2014 e 335/2014; III - autorizar: a) a notificação dos recorrentes nominados no item anterior para, no prazo de 30 dias, recolherem aos cofres do Distrito Federal as respectivas multas fixadas nos Acórdãos nºs 338/2014 e 335/2014, cujos valores devem ser atualizados até a data dos efetivos pagamentos, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; b) caso não atendida a notificação a que se refere a alínea anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da LC nº 01/1994; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, I, do CPC.

PROCESSO Nº 4102/2008 - Representação do Ministério Público junto à Corte, formulada por intermédio do Ofício nº 059/2008-PG, de 01.02.2008, a respeito dos Relatórios de Auditoria nºs 129/2007 e 03/2008, ambos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, apontando diversas irregularidades praticadas por servidores públicos, mormente quanto à ausência de trabalho e à troca informal de plantões. DECISÃO Nº 3032/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 027/2016 (fls. 724/726); II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF o cumprimento das medidas contidas nos itens III e IV da Decisão nº 3639/2015, no prazo de 30 dias, alertando o titular da Pasta quanto à possibilidade de aplicação da multa prevista nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, em caso de descumprimento; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do alerta constante do item II.

PROCESSO Nº 30799/2010 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades envolvendo a prestação de contas de recursos repassados à Federação de Basquetebol do Distrito Federal para a realização do projeto "Jogo Desafio Basquetebol Brasil x Canadá". Houve empate na votação. Os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL seguiram o Relator, Conselheiro PAULO TADEU. Os Conselheiros

MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO acompanharam o voto do Revisor, Conselheiro PAIVA MARTINS. DECISÃO Nº 2994/2016 - O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 7515/2011 - Aposentadoria de MIGUEL TOKARSK - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 3033/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da nulidade do Processo nº 020.003.979/11, bem como da autuação - com o mesmo propósito de apurar, para fins de ressarcimento, eventuais quantias indevidamente pagas ao servidor - do Processo nº 070.000.481/14; II - dar por cumprido o item II da Decisão nº 167/13; III - levantar o sobrestamento então determinado pelo item I da Decisão nº 167/13, uma vez que no Processo nº 070.000.481/14, autuado em substituição ao de nº 020.003.979/11, somente questões pecuniárias - sem reflexos, portanto, no direito à aposentadoria do servidor - estão sendo discutidas; IV - determinar à SEAGRI/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) cientifique o servidor, se isto ainda não tiver ocorrido, acerca da possibilidade de ele averbar junto à SEAGRI/DF o período de tempo laborado junto ao TRT; 2) cumprido o subitem anterior, encaminhe a esta Corte o processo de aposentadoria do interessado (Processo/GDF nº 070.000.358/08); 3) informe ao Tribunal o desfecho do Processo nº 070.000.481/14.

PROCESSO Nº 27908/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3034/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 145/2016 - SECONT/3ªDI-CONT (fls. 155/156); b) do Parecer nº 477/2016-DA (fls. 157/158); c) dos documentos de fls. 151/153; II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.001.103/2010 à Controladoria Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar senhor João de Aquino Nunes, decorrentes da Decisão nº 5.088/2014 e Acórdão nº 523/2014 (fls. 73/74), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1828/2013 - Auditoria integrada no âmbito das Secretarias de Estado de Educação, Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e de Cultura do Distrito Federal para examinar a regularidade e a transparência da gestão dos convênios firmados pelo Governo do Distrito Federal - GDF com instituições privadas sem fins lucrativos no período de 2012 e 2013, conforme previsto no Plano Geral de Ação/2013, aprovado pela Decisão administrativa nº 96/2012. DECISÃO Nº 3029/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 39/2015 - DIAUD2; II - dar provimento parcial ao Pedido de Reexame interposto pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, quanto ao item V, alínea "d", da Decisão nº 1877/2015, suprimindo a parte final do referido item assim descrita "passando a observar o disposto na Lei nº 13.019/14 a partir da sua vigência"; III - dar provimento ao Pedido de Reexame do Banco de Brasília S.A - BRB para tornar sem efeito o item X da Decisão nº 1877/2015; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para análise das demais deliberações plenárias.

PROCESSO Nº 6684/2013 - Edital da Concorrência nº 02/2013 - ASCAL/PRES, lançada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para contratação de empresa de engenharia especializada, visando à reabilitação de vias urbanas com execução dos serviços (fresagem, recapeamento asfáltico, microrrevestimento, meios-fios, drenagem e sinalização horizontal) em vias e logradouros públicos na cidade de Brasília/DF. DECISÃO Nº 3020/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 012/2016-NFO, referente à inspeção de verificação da qualidade e economicidade dos contratos firmados no âmbito do Programa Asfalto Novo 1 (fls. 1470/1612); b) dos documentos acostados às fls. 353/1469 e dos Anexos IV a LXVIII; II - encaminhar: a) com fulcro no art. 1º, §1º, da Resolução nº 271/2014, cópia da Informação nº 012/2016-NFO (fls. 1470/1612), bem como do relatório voto do Relator e desta decisão à NOVACAP para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causa, efeitos, propostas de correção e melhorias e dos benefícios esperados, que devem fazer constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; b) considerando a vinculação existente entre a NOVACAP e a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP (art. 28, § 3º, Decreto nº 36.236/15), cópia da Informação nº 012/2016-NFO (fls. 1470/1612), bem como do relatório voto do Relator e desta decisão à referida Secretaria para conhecimento e manifestação facultativa, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causa, efeitos, propostas de correção e melhorias e dos benefícios esperados, que devem fazer constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; c) com fundamento no art. 2º da Resolução nº 271/2014, cópia da Informação nº 012/2016-NFO (fls. 1470/1612), bem como do relatório voto do Relator e desta decisão aos representantes legais das empresas indicadas na Tabela 1, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias; III - alertar os gestores de que: a) o mérito dessa versão contida na referida informação ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal, que as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento e que os esclarecimentos prestados serão considerados pela equipe técnica na avaliação da pertinência dos achados e proposições indicados na Informação nº 012/2016-NFO (fls. 1470/1612); b) o prazo fixado

para a manifestação é improrrogável, conforme o art. 1º da Resolução nº 271/2014, e que a não apresentação das considerações neste prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária; IV - com fulcro no § 3º do art. 4º da Resolução nº 269/2014 - TCDF, conceder prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a NOVACAP e a SINESP se manifestem quanto aos indícios de irregularidades graves apontados na inspeção sob exame, ante a possibilidade de enquadramento das obras decorrentes da Concorrência nº 02/2013, referentes ao Programa Asfalto Novo 1, como obras com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação - IGP, visto que o superfaturamento apontado é materialmente relevante, apresenta grande potencial de ocasionar prejuízo ao erário e configura grave desvio relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a Administração Pública, mormente o da economicidade, sendo verificada também irregularidades referentes à inadequação dos critérios de medição e à execução das obras com qualidade deficiente, nos termos do art. 2º, incisos IV, "b", VII, "a", e parágrafo único, da Resolução nº 269/2014-TCDF, facultando às empresas contratadas indicadas na Tabela 1 o direito de também se pronunciarem no mesmo prazo; V - autorizar: a) tendo em vista a Decisão nº 2090/2015 (Processo nº 20924/2013), que conheceu da Representação Conjunta nº 01/15, o envio ao MPJTCDF e ao MPDFT de cópia da Informação nº 012/2016-NFO, bem como do relatório voto do Relator e desta; b) o retorno dos autos à SEACOMP para a adoção das providências pertinentes, com vistas ao NFO quando de futura instrução.

PROCESSO Nº 24296/2013 - Aposentadoria de MOISÉS AFONSO DE SOUZA - SE/DF. DECISÃO Nº 3035/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 774/15; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) retificar o ato concessório de aposentadoria para considerar o servidor posicionado na Etapa 13-BDI, conforme informação constante do Despacho de fl. 124 do Processo/apenso nº 080.002.876/09; 2) em decorrência do item anterior, elaborar abono provisório em substituição aos de fls. 47 e 68 do Processo/apenso nº 080.002876/09, observando os reflexos dessa medida no pagamento atual do servidor; 3) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 24762/2014 - Tomada de contas anual dos administradores do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal (FS/PMDF), referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 3036/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal - FS/PMDF, referente ao exercício financeiro de 2013, apresentada mediante o Processo nº 040.001.802/2014; II - julgar: a) com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas dos administradores do FS/PMDF, a seguir indicados, atinentes ao exercício de 2013: Srs. Sérgio Luiz de Souza Cordeiro (Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal), Robmilson Araújo de Lima (Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - Respondendo) e Francisco Carlos da Silva Niño (Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal); b) nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/1994, regulares, com ressalvas, as contas dos administradores do FS/PMDF, a seguir indicados, atinentes ao exercício de 2013, em decorrência dos subitens ao Relatório de Auditoria nº 13/2014-DISED/CONT/STC descritos na sequência, fls. 244-263 do Processo nº 040.001.802/2014; b.1) Sr. Suamy Santana da Silva (Comandante-Geral): 3.1 - Ausência de termos de garantia contratual; 3.3 - Divergências no controle de estoque de insumos laboratoriais adquiridos com recursos do FSPMDF; 3.5 - Ausência de informações que possibilitem o adequado controle dos pagamentos das faturas de serviços médico-hospitalares e/ou odontológicas; b.2) Sr. Jooziel de Melo Freire (Comandante-Geral): 2.2 - Dificuldades na efetiva utilização dos recursos provenientes das contribuições e indenizações previstas no inciso II do artigo 17 do Decreto nº 31.646/2010; 2.3 - Diminuição da alíquota de indenização prevista no § 4º do artigo 33 da Lei nº 10.486/2002; 3.2 - Pagamento indevido de taxa referente ao IPTU/TLP; 3.3 - Divergências no controle de estoque de insumos laboratoriais adquiridos com recursos do FSPMDF; b.3) Sr. Anderson Carlos de Castro Moura (Comandante-Geral): 3.4 - Pagamento de despesa sem os requisitos legais para liquidação; III - determinar ao FS/PMDF que proceda à regularização do saldo da conta contábil 812310601 - Contratos com Terceiros - Pesquisas Científicas "= a liberar", referente aos contratos não mais vigentes; IV - determinar aos atuais administradores do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal - FS/PMDF, nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição da falhas apontadas; V - considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os administradores e demais responsáveis do FS/PMDF relacionados no item II, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/1998, e em consonância com o art. 24 da LC nº 1/1994; VI - reiterar os termos da Decisão nº 1.269/2014, exarada no Processo nº 5.984/2012, para que, doravante, as TCAs do jurisdicionado sejam organizadas com os dados de todos os administradores e demais responsáveis do FS/PMDF; VII - autorizar o retorno dos autos à SECONT para arquivamento e a devolução do Apenso nº 040.001.802/2014 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 10329/2016 - Pensão civil instituída por MANOEL DE SOUZA CHAVES FILHO - FJZB. DECISÃO Nº 3037/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Fundação Jardim Zoológico de Brasília que, em 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório excluindo de sua fundamentação legal o artigo 15 da Lei 10.887/04.

PROCESSO Nº 10965/2016-e - Aposentadoria de JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 3038/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) retifique o ato concessório para excluir os artigos 186, inciso I, in fine, e 189, parágrafo único da Lei nº 8.112/90 e inclua o artigo 18, §1º, da LC 769/08; 2) na aba "Dados da Concessão", registre a data de publicação do ato de retificação editado em cumprimento ao item 1, bem como a retificação publicada em 14 de março de 2012, para alterar o nome do servidor; 3) altere o ID do fundamento legal do ato para "634", na aba "Dados da Concessão".

PROCESSO Nº 11511/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3039/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria ora em exame (Atos/Sirac nºS 6010-5, 16907-4 e 5868-7), ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos benefícios se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 12119/2016-e - Pensão civil instituída por LUIZ PEDRO CRUCIOL - SINESP/DF. DECISÃO Nº 3040/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão ora em exame (Ato/Sirac nº 3543-1), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - determinar à jurisdicionada, o que será objeto de verificação em auditoria, que exclua do SIGRH o nome de Kelly Gonçalves da Silva do cadastro de beneficiários da pensão instituída pelo ex-servidor Luiz Pedro Cruciol; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 13646/2016-e - Aposentadoria, cumulada com pensão civil, instituída por MILTON BISPO ALVES. DECISÃO Nº 3041/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, a aposentadoria e a pensão civil em exame (Atos/Sirac nºs 8003-0 e 16140-1), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório e do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 14472/2016-e - Aposentadoria de MARILENE DE SOUSA SILVA AB-DADA - SES/DF. DECISÃO Nº 3042/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 17324-1), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 15401/2016-e - Acompanhamento do recolhimento da multa aplicada ao Sr. Aylton Lopes Santos por meio da Decisão nº 5539/2014 e do Acórdão nº 589/2014, proferidos no Processo nº 21814/2008. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, proferiu parecer verbal aquiescendo os termos da instrução. DECISÃO Nº 3043/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento (e-doc nº 674F7B89-c) particular encaminhado pelo Sr. Aylton Lopes Santos, noticiando o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada; II - considerar o Sr. Aylton Lopes Santos quite com o erário distrital, com relação à multa que lhe foi imposta, nos termos da Decisão nº 5539/2014 e do Acórdão nº 589/2014, exarados no Processo nº 21814/2008, disso dando-lhe ciência; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16033/2016-e - Aposentadoria de JOSÉ CARLOS BARROS DA SILVA - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 3044/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (Ato/Sirac nº 1744-8), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 14945/2007 - Prestação de contas anual da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, referente ao exercício de 2006. Na Sessão Ordinária 4871, de 07/06/2016, houve empate na votação. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e INÁCIO MAGALHÃES FILHO seguiram o Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhada pelos Conselheiros PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 2997/2016 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio nos art. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 793 e 797/809; II. considerar a Srª. Kátia Filomena Vaz Stival quite com o erário, em relação à multa que lhe fora aplicada mediante Decisão nº 281/11 e Acórdão nº 008/11; III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. determinar ao órgão de lotação do Sr. Wellington Corsino do Nascimento que efetue o desconto em folha do valor remanescente (R\$ 94,55) da multa a ele aplicada por meio da Decisão nº 281/11 e do Acórdão nº 008/11, uma vez que não foi observada a atualização monetária referente ao exercício de 2015; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 38407/2008 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e dos agentes de material da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, referente ao exercício de 2007. Houve empate na votação. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO seguiram o voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS. O Conselheiro PAULO TADEU votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelos Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL. DECISÃO Nº 2995/2016 - O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 15231/2009 - Contrato Emergencial de Prestação de Serviços nº 38/09, firmado com dispensa de licitação entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. DECISÃO Nº 3045/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos requerimentos formulados pelos Srs. Talmo Tavares (fls.1417/1419), Romildo Félix Corrêa (fls.1459/1470) e Elizabeth Carvalho Maranini (fls. 1471/1477), relacionados com as Decisões nºs 6.524/11 e 6.171/13; II - indefirir o pedido de parcelamento formulado pelo Sr. Talmo Tavares, com fundamento no art. 119, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 840/11, e notificá-lo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha aos cofres do Distrito Federal o valor integral atualizado da dívida (R\$ 4.983,14), ou, se for do seu interesse, faça novo pedido ao Tribunal de parcelamento da multa, observando que o limite das parcelas não poderão ser superiores à décima parte do valor de sua remuneração; III - indefirir o requerimento formulado pelo Sr. Romildo Félix Corrêa, por falta de amparo legal, e encaminhar à Procuradoria-Geral, por meio do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, documentação para o ajuizamento de ação de cobrança judicial; IV - considerar improcedente o requerimento formulado pela Srª Elizabeth Carvalho Maranini, por falta de amparo legal, e notificar a responsável para que recolha, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor da multa a ela aplicada pela Decisão nº 6.171/13; V - esclarecer à Secretaria de Estado de Educação sobre a impossibilidade de realizar a compensação dos valores conforme pleiteado pelo Sr. Gibrail Nabih Gebrim, por falta de previsão legal, devendo dar continuidade aos descontos já implantados em folha de pagamento até a completa quitação da dívida; VI - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, promova o desconto da dívida atualizada (R\$ 4.983,14) da remuneração do Sr. Ricardo Tadeu Barbosa de Souza, em parcelas mensais e sucessivas de valor correspondente a 10% de sua remuneração bruta até a completa quitação da dívida, devendo o resíduo constituir a última parcela; VII - encaminhar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, toda documentação pertinente para execução judicial da multa aplicada ao Sr. Antônio Cláudio Bulhões e Silva; VIII - alertar a Secretaria de Estado de Educação de que tanto a situação da Srª Elizabeth Carvalho Maranini quanto a do Sr. Romildo Félix Corrêa já se encontram definitivamente julgadas nos autos em exame, devendo ser rechaçadas quaisquer tentativas dos responsáveis que visem obstar ou protelar a execução do julgado; IX - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal sobre as providências adotadas; X - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências pertinentes. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 144, IV, do CPC.

PROCESSO Nº 42956/2009 - Auditoria Especial realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em atenção à Decisão nº 8.025/2009-CJC, tendo por fim examinar a execução dos Contratos Emergenciais nºs 2/2009 e 8/2009, celebrados, com dispensa de licitação, entre a autarquia jurisdicionada e a empresa G6 - SISTEMA DE SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. DECISÃO Nº 3046/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos insertos às fls. 330/345 e anexos de fls. 346/368, e às fls. 394/396 e anexos de fls. 397/402; II - considerar procedentes as defesas apresentadas pelo Sr. José Cesário Vieira Neto (fls. 223/229) e pela empresa G6 - Sistema de Segurança Integrada Ltda. (fls. 281/288), uma vez que são suficientes para afastar a tese de prejuízo aventada nos autos; III - julgar, nos termos do art. 17, inciso I da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas especiais em exame; IV - autorizar: a) o desentranhamento das fls. 337/343, 345/352 e 393/402, determinando sua juntada ao Processo nº 34.865/07, para que o pedido nelas contido seja analisado pela Secretaria de Acompanhamento; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de estilo e posterior arquivamento. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de participar do julgamento deste processo, na forma do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 144, I, do CPC.

PROCESSO Nº 6297/2010 - Prestação de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 3047/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa: a) apresentadas pela Srª. Daniele Russo Barbosa Feijó (fls. 245/260 e anexos de fls. 261/387) e pelo Sr. Flávio Cais Dolabella (fls. 388/403 e anexos de fls. 404/406), para, no mérito, considerá-las procedentes; b) apresentadas pela Srª. Eliane Fernandes da Silva (fls. 232/240 e anexos de fls. 241/244) e pelos Srs. Ramiro Alves da Silva (fls. 407/437), Nilson Martorelli, Maurício Canovas Segura, Celso Roberto Machado Pinto, José Alves de Melo Júnior, José Ricardo Castilho de Souza, Maristela Alarcão Vilela Ribeiro, Reinaldo Correa Moreira, José Batista Correa, Antônio Medeiros Sobrinho (fls. 441/472 e Anexos V e VI - e Luiz Carlos Pietschmann (fls. 473/518 e Anexos VII a XXII - para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - autorizar, em face do falecimento dos Srs. Geraldo Ulysses Viana e José Roberto Soares de Barros, o arquivamento de suas contas sem julgamento de mérito; III - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Reinaldo Correa Moreira (Membro do Conselho de Administração, no período de 1.1 a 31.12.2009), José Batista Correa (Membro do Conselho de Administração, no período de 1.1 a 31.12.2009), Antonio Medeiros Sobrinho (Membro do Conselho de Administração, no período de 1.1 a 31.12.2009), José Ricardo Castilho de Souza (Membro do Conselho de Administração, no período de 1.1 a 31.12.2009), Maristela Alarcão Vilela Ribeiro (Membro do Conselho de Administração, no período de 1.1 a 31.12.2009), Ramiro Alves da Silva (Membro do Conselho de Administração, no período de 1.1 a 31.12.2009), Danielle Russo Barbosa Feijó (Membro do Conselho de Administração, no período de 1.1 a 1.9.2009), Flávio Cals Dolabella (Membro do Conselho de Administração, no período de 10.9 a 31.12.2009), Eliane Fernandes da Silva (Membro do Conselho de Administração, no período de 1.1 a 31.12.2009), José Antonio de França (Membro do Conselho Fiscal, no período de 1.1 a 31.12.2009), Eduardo Dantas Ramos (Membro do Conselho Fiscal, no período de 1.1 a 31.12.2009), Rafael Costa Badra (Membro do Conselho Fiscal, no período de 1.1 a 31.12.2009), Alini Aparecida de Souza Figueiredo (Membro do Conselho Fiscal, no período de 1.1 a 31.12.2009), Giovani Carlos Caldas Barroca (Membro do Conselho Fiscal, no período de 1.1 a 31.12.2009), Paulo César Carvalho Olivieri (Membro do Conselho Fiscal - Suplente, no período de 1.1 a 31.12.2008), Maria da Glória F. Nicolau (Membro do Conselho Fiscal - Suplente, no período de 1.1 a 10.9.2009), Othon Antonio de Sá Pedreira (Membro do Conselho Fiscal - Suplente, no período de 11.9 a 31.12.2009), Renilda Teixeira Toscanelli (Membro do Conselho Fiscal - Suplente, no período de 1.1 a 31.12.2009) e Eduardo Rogério de Paiva (Membro do Conselho Fiscal - Suplente, no período de 1.1 a 31.12.2009); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Luiz Carlos Pietschmann (Diretor Presidente, no período de 5.1 a 9.12.2009), José Alves de Melo Júnior (Diretor Presidente Interino, no período de 10.12 a 31.12.2009 e Diretor de Edificações, no período de 5.1 a 31.12.2009), Nilson Martorelli (Diretor Administrativo, no período de 5.1 a 31.12.2009 e Diretor Financeiro, no período de 6.8 a 31.12.2009), Celso Roberto Machado Pinto (Diretor de Urbanização, no período de 5.1 a 5.8.2009), Maurício Canovas Segura (Diretor de Urbanização, no período de 6.8 a 31.12.2009 e Diretor Financeiro, no período de 5.1 a 5.8.2009), em face das seguintes impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 3/2012 - DI-ROH/CONIE/CONT/STC: 1) subitem 5.1 (execução da despesa por parte da empresa sem prévio empenho); 2) subitem 5.2 (adesão à ata de registro de preços sem prévia pesquisa de preços); 3) subitem 5.3 (prorrogação contratual sem prévia pesquisa de preços); 4) subitem 5.5 (ausência de autorização à realização da despesa); 5) subitem 5.7 (ausência de cláusulas obrigatórias no que tange ao edital publicado); 6) subitem 5.8 (fracionamento indevido do objeto da licitação); 7) subitem 5.11 (exigência indevida de visto da certidão no CREA/DF); 8) subitem 5.12 (exigência indevida de vínculo empregatício dos responsáveis técnicos); IV - determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos responsáveis ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes; V - considerar, nos termos da Decisão Administrativa nº 50/98 c/c o inciso I do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário, no que tange às contas anuais em apreço; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 11182/2010 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes de pagamentos, sem cobertura contratual, feitos à empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., referentes à prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, software/produtos de computação e serviços técnico-operacionais, no período de janeiro a agosto de 2008. DECISÃO Nº 3048/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 410.000.302/09; b) dos Processos nºs 410.003.145/08, 410.003.146/08, 410.003.148/08, 410.003.149/08, 410.003.150/08, 410.003.151/08 e 410.003.152/08; c) dos esclarecimentos prestados por meio da Nota Téc-

nica nº 17/16-NFTI e da documentação acostada às fls. 144/199, em resposta ao teor do Despacho Singular nº 90/2016-GCPM; II - determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 172 do RI/TCDF, a citação dos responsáveis nominados no § 24 da Informação nº 299/2015 - SECONT/3ªDICONTE (fls. 126/127) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa quanto à responsabilidade que lhes pesa nos autos em exame, conforme Matriz de Responsabilização de fl. 119 ou, se preferirem, recolham, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, solidariamente, o prejuízo de R\$ 36.960.434,15 (atualizado em 22.9.2015), que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, ante a possibilidade de terem as contas julgadas irregulares, na forma do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, I, do CPC.

PROCESSO Nº 14165/2010 - Representação oferecida pela empresa Apoena Soluções Ambientais Ltda., a respeito do cancelamento do Convite nº 15/09, promovido pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP com o fim de contratar empresa especializada para a elaboração de Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI, para o empreendimento denominado Setor de Áreas Especiais - Aeroporto. DECISÃO Nº 3049/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 482/483; II - considerar quite o Sr. Luis Antônio Almeida Reis, tendo em vista o recolhimento da multa aplicada por meio da Decisão nº 6.013/15 e do Acórdão nº 754/15; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - dar ciência desta decisão ao interessado; V - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 30681/2014 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades no processo de contratação, por meio da Carta Convite nº 06/09, e na respectiva execução das obras no âmbito da Administração Regional do Varjão. DECISÃO Nº 3050/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo no 480.000.843/12; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) apure o custo empregado na reparação das falhas de construção das salas de aula na Escola Classe do Varjão, objeto do Contrato de Execução de Obras nº 006/2009-RA XXIII, que foi arcado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; b) faça, caso o valor apurado situe-se abaixo do estabelecido pela Portaria TCDF nº 307/15, a devida comunicação ao Tribunal e posterior registro no demonstrativo, objeto do art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98; III - autorizar: a) a remessa do processo apenso e de cópia da Informação nº 05/2016 - SECONT/ 2ª DICONTE, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Controladoria-Geral do Distrito Federal para subsidiar o atendimento da determinação contida no inciso anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 5093/2015 - Auditoria de Regularidade realizada na Companhia do Metropolitano do DF - METRÔ, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para 2015, com objetivo de verificar o cadastramento no SIRAC das inclusões, desligamentos e desistências de candidatos aprovados em concurso público, bem como a sistemática empregada para situações que envolvam admissões com declaração de acumulação de cargos e os controles internos existentes. DECISÃO Nº 3051/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da Auditoria de Regularidade realizada na Divisão de Administração de Recursos Humanos - Setorial de Movimentação de Pessoal da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF; II - recomendar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF que envide esforços para designar ao menos um empregado para ficar responsável pela análise das acumulações de cargos, empregos, funções públicas ou proventos de aposentadoria eventualmente declaradas por candidatos aprovados em concurso público que venham a ser admitidos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 37338/2015-e - Contratação emergencial dos serviços de manutenção dos sistemas metroviários, objeto dos Contratos nºs 012 e 013/2015-Metrô/DF, da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, firmados com o Consórcio SPAVIAS-SOMAFEL-VI-COUFER. Aos autos juntou-se representação protocolada por pessoa física, com esteio no art. 113, § 1º da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, apontando possíveis irregularidades nas citadas contratações. DECISÃO Nº 3052/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido apresentado pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, como se Recurso Inominado fosse, desprovido do efeito suspensivo, com esteio no princípio da fungibilidade recursal e desprovido do efeito suspensivo Decisão nº 1.347/2004; II - autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, a comunicação desta decisão aos interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para exame de mérito do recurso e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 12291/2016-e - Revisão da aposentadoria de LEWIS NADJA COSTA - SES/DF. DECISÃO Nº 3053/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar a devolução do ato a jurisdicionada para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei: I - esclarecer a divergência entre a carreira e cargo indicados no SIRAC, Assistência Pública à Saúde, Assistente Superior de Saúde, e o constante no ato concessório, Médica, Médico - Médico do Trabalho, efetuando os ajustes cabíveis; II - retificar o fundamento legal do ato concessório com inclusão do artigo 190 da Lei nº 8.112/90 e exclusão do artigo 18, §9º, da Lei Complementar nº 769/08, com redação dada pela Lei Complementar nº 840/11, atentando para possível correção decorrente do contido no item I; III - cadastrar os dados da aposentadoria na aba Histórico, em conformidade com o que dispõe a Resolução TCDF nº 219/2011; b) - autorizar o retorno dos autos a SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16696/2016-e - Solicitação da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal encaminhada por meio do Ofício nº 460/2016 - GAB/SEF, de 31.05.16 (e-DOC 41DAB3C3) para que este Tribunal emita certidão de regularidade fiscal, para atendimento de exigências do Manual de Instrução de Pleitos - MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional, que regulamenta os procedimentos de contratação de operação de crédito e concessão de garantia de interesse dos Estados, Distrito Federal e Municípios. DECISÃO Nº 3001/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 460/2016 - GAB/SEF, de 31.05.2016 (e-DOC 41DAB3C3), da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) da Informação nº 22/2016 - NAGF; II - autorizar: a) à Presidência deste Tribunal a emitir certidão nos termos da minuta (e-DOC FBBAD038-e), com validade até 30.09.16, prazo máximo para ocorrer a publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao 2º quadrimestre de 2016; b) o arquivamento dos autos.

O Processo nº 31658/2015-e, de relato do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, foi retirado da pauta da sessão.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 41, publicado no DODF de 09.06.2016, pág. 18, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Finalmente, fazendo uso da palavra, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, acompanhado dos demais membros do Plenário, parabenizou o Senhor Presidente pela inauguração da sede da Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), nesta segunda-feira, dia 13 de junho de 2016, destacando a importância da escola para o aperfeiçoamento de servidores desta Corte, dos Jurisdicionados e da população do Distrito Federal. Na oportunidade, o Senhor Presidente agradeceu à manifestação do Plenário e ressaltou que a Escola de Contas teve o seu início na gestão do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 61 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANEXO DA ATA Nº 4873

SESSÃO ORDINÁRIA DE 14.06.2016

PROCESSO Nº: 26.111/12

APENSO Nº: 020.001.817/09

ORIGEM: Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF

ASSUNTO: Aposentadoria

EMENTA: Aposentadoria de Israel José da Cruz Santana, matrícula nº 28.940-X, Subprocurador-Geral do Quadro de Pessoal do DF, nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, c/c o art. 44 da LC nº 769/08, com as vantagens previstas no art. 7º da Lei nº 1.004/96 e no art. 4º da Lei nº 1.141/96, mantidas pelo parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98, de acordo com o ato publicado no DODF de 24.08.09. Decisão nº 82/14: diligência à PGDF, no sentido de notificar o servidor para apresentação de defesa, ante a possibilidade da correção do percentual de ATS e da parcela concernente à incorporação de quintos/décimos, pelo exercício de cargo ou função comissionada na administração indireta distrital. Decisão nº 4.208/14: determinação para encaminhar o Processo nº 020.001.817/09, para subsidiar o exame da concessão, e reiteração da Decisão nº 82/14. Decisão nº 4.040/15: reiteração da Decisão nº 4.208/14. Nesta fase: Razões de defesa. Unidade Técnica sugere ao Tribunal o cumprimento das Decisões nºs 82/14 e 4.208/14, a improcedência das razões de defesa, a legalidade da concessão e a realização de diligência para correção dos proventos (basicamente, para excluir 2/10 de EC-01 da Codeplan e o percentual de ATS relativo ao tempo de serviço prestado ao BNCC), o que será verificado em futura auditoria. MPjTCDF aquiesce. Voto convergente. Cumprimento das Decisões nºs 82/14 e 4.208/14. Improcedência das razões de defesa. Legalidade da concessão. Diligência nos termos propostos pela instrução, para verificação em futura auditoria.

RELATÓRIO

Tratam os autos, nesta etapa processual, do exame das razões de defesa de Israel José da Cruz Santana, matrícula nº 28.940-X, Subprocurador-Geral do Quadro de Pessoal do DF, de fls. 177/192-apenso, em atendimento às Decisões nºs 82/14 (fl. 38) e 4.208/14 (fl. 52), reiterada pela Decisão nº 4.040/15 (fl. 58), nos termos mencionados na ementa.

Com efeito, por meio da Decisão nº 82/14, o Tribunal determinou à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, basicamente, que, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notificasse "o interessado para, querendo, no mesmo prazo, apresentar razões de defesa ante a possibilidade desta Corte de Contas determinar a correção do percentual de ATS e da incorporação de parcelas de quintos/décimos oriundas da administração indireta distrital, nos moldes sugeridos pela instrução de fls. 1/16".

O servidor foi notificado do teor dessa deliberação em 24.03.14. Contudo, embora tenha apresentado sua defesa junto à PGDF em 22.04.14, os documentos não foram encaminhados ao Tribunal. Ato seguinte, por meio da Decisão nº 4.208/14, foi determinado à jurisdicionada que encaminhasse o Processo nº 020.001.817/09, reiterando-se, na oportunidade, os termos da Decisão nº 82/14, com esclarecimento. A Decisão nº 4.040/15, conforme visto, reiterou a diligência.

Acerca da defesa apresentada, a instrução faz os seguintes esclarecimentos:

"7. O interessado foi notificado a respeito da nova decisão do TCDF em 13/10/14 e apresentou documento, 23/10/14, no qual informou que já havia apresentado defesa em 22/04/14 (fls.157/159 do apenso).

8. Apesar da alegação do interessado, em obediência à Decisão nº 4208/14, fora aberto prazo para apresentação da defesa em 30/10/14, o que aconteceu em 10/11/14 (fls. 176 a 192 do apenso). Novamente os documentos não foram encaminhados ao TCDF, que, em setembro de 2015, prolatou a Decisão nº 4040/15 (fls. 58 do processo principal), na qual reiterou as determinações contidas nas Decisões nºs 82/14 e 4208/14.

9. O Processo nº 020-001.817/09, no qual foram juntadas a defesa apresentada pelo servidor Israel José da Cruz Santana, deu entrada no serviço de protocolo desta Corte de Contas em 05/10/15."

Na sequência, tece considerações acerca da preliminar de decadência administrativa, alegada pelo defendente:

"10. Inicialmente a defesa alegou decadência administrativa, prevista no artigo 54 da Lei nº 9.784/99 (aplicável no âmbito do Distrito Federal por força da Lei nº 2.834/01) uma vez que a decisão administrativa no Processo GDF nº 020-00.543/91, lhe concedeu o benefício em 23/12/08 e a Decisão do TCDF 82/14 foi tomada em 21/01/14, sem que houvesse qualquer conduta dolosa.

11. A esse respeito, ao analisar o Processo nº 905/2011, esta Corte de Contas proferiu a Decisão nº 5417/12, na qual (em seu item II) decidiu manter o entendimento, constante da Decisão nº 1675/03, no sentido de considerar inaplicável o art. 54 da Lei Federal nº 9.784/99, recepcionada pela Lei nº 2.834/01, quanto a obstar o exercício do controle externo a cargo desta Corte, ao mesmo tempo em que reafirmou os termos da Decisão Normativa TCDF nº 03/11, de oportunizar ao interessado o exercício prévio do contraditório e da ampla defesa, se da análise da legalidade da concessão ou respectiva revisão resultar indicação de correção que afete seus interesses, quando os correspondentes atos (físicos ou eletrônicos) tenham sido recebidos pelo Tribunal há mais de cinco anos da data da constatação da possível irregularidade.

12. O entendimento expresso no item II da Decisão nº 5417/12 foi mantido no item III da Decisão nº 3997/14:

III - considerando que os §§ 1º, 2º e 3º do art. 178 da LC nº 840/11 apenas repetem o disposto na Lei nº 9.784/99, manter o entendimento veiculado pelas Decisões nºs 1675/03 (Processo nº 497/02), 1424/04 (Processo nº 5528/95) e 5417/12 (Processo nº 905/11) no sentido de que o instituto da decadência não se aplica aos atos sujeitos a registro pelos Tribunais de Contas, tampouco se presta a inibir as ações desta Casa no exercício do Controle Externo; (o grifo não é do original)

13. Além disso, acrescente-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF firmou-se no sentido de que se tratando de aposentadorias, o prazo decadencial apenas começa fluir após o registro perante os Tribunais de Contas. Vejamos:

MS 31527 AgR / DF - DISTRITO FEDERAL  
AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA  
Relator(a): Min. ROSA WEBER

EMENTA AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. PODERES DO RELATOR. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. ATO COMPLEXO. TERMO INICIAL DO PRAZO PREVISTO NO ART. 54 DA LEI 9.784/1999. RELAÇÃO JURÍDICA CONTINUATIVA. MODIFICAÇÃO DO ESTADO DE FATO OU DE DIREITO. EXAURIMENTO DA EFICÁCIA DE SENTENÇA ACOBERTADA PELA COISA JULGADA. PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. (...). 2. O ato de concessão de aposentadoria é complexo, de modo que só se aperfeiçoa com o exame de sua legalidade e subsequente registro pelo Tribunal de Contas da União. Assim, enquanto não aperfeiçoado o ato concessivo de aposentadoria, com o respectivo registro perante a Corte de Contas da União, não há falar na fluência do prazo do art. 54 da 9.784/99, referente ao lapso de tempo de que dispõe a administração pública para promover a anulação de atos de que resultem efeitos favoráveis aos destinatários. Precedentes: MS 25561, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJe de 21.11.2014; MS 27296, de minha relatoria, Primeira Turma, DJe de 18.6.2014; e MS 28576, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJe de 11.6.2014.(...)

MS 28576 / DF - DISTRITO FEDERAL  
MANDADO DE SEGURANÇA  
Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. APOSENTADORIA. CONTAGEM DE TEMPO. ALUNO-APRENDIZ. DECADÊNCIA. ATO COMPLEXO. SÚMULA 96 DO TCU. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. I - A jurisprudência desta Casa firmou-se no sentido de que, reconhecendo-se como complexo o ato de aposentadoria, este somente se aperfeiçoa com o devido registro no Tribunal de Contas da União, após a regular apreciação de sua legalidade, não havendo falar, portanto, em início da fluência do prazo decadencial antes da atuação da Corte de Contas. Precedentes. (...)

14. Portanto, não deve prosperar a alegação da defesa de que tenha ocorrido a decadência administrativa."

No mérito, conclui que a defesa não merece acolhida. São suas palavras:

"15. Quanto ao mérito, o defendente diz ter direito a averbar para efeito de Adicional por Tempo de Serviço o período trabalhado no Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC, de 20/08/84 a 24/08/88, porque fora admitido na Carreira de Procurador do Distrito Federal em 25/08/88, submetido ao regime estatutário dos servidores públicos civis da União (Lei nº 1.711/52).

16. O servidor alegou que a possibilidade de os servidores que passaram à condição de estatutário, averbarem o tempo trabalhado sob o regime da CLT em outra esfera de governo (federal, estadual e municipal) para efeitos de anuênio fora pacificada pelo Supremo Tribunal Federal - STF, no verbete 678 de sua Súmula, que diz o seguinte:

"São inconstitucionais os incisos I e II, do art. 7º, da Lei nº 8.161/91, que afastaram para efeitos de anuênio e de licença prêmio, a contagem do tempo de serviço regido pela CLT dos servidores que passaram a submeter-se ao Regime Jurídico Único."

17. Então como, em relação ao Distrito Federal, ele havia passado do regime da CLT para o regime estatutário, alega ter direito a averbar para anuênio o período trabalhado no BNCC.

18. Para reforçar sua argumentação, o servidor transcreveu ementa do Acórdão proferido no RE 221.946-4, no qual foi declarada a inconstitucionalidade dos incisos I e III do art. 7º da Lei nº 8.162, de 08/01/91. Depois acrescentou que o dispositivo considerado inconstitucional teve sua vigência suspensa pela Resolução do Senado Federal nº 35, de 02/09/99, e que assim, se não tinha direito à averbação pretendida, passou a tê-lo, a partir da edição da Lei nº 197/91, em face dos artigos 100 e 243 da Lei nº 8.112/90.

19. O Sr. Israel José da Cruz Santana ingressara no GDF em 25/08/88, quando em vigor a Lei nº 1.711/52, e defende o direito a averbar para ATS, o tempo de serviço prestado ao BNCC, de 20/08/84 a 24/08/88. Ocorre que, na vigência daquele Estatuto, para adicional, contava-se apenas o tempo de serviço público efetivamente prestado à administração direta e às autarquias:

Lei nº 1.711/52

(Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.)

art. 145. Conceder-se-á gratificação:

(...)

XI - adicional por tempo de serviço.

(...)

art. 146. Ao funcionário que completar vinte anos de serviço público efetivo será atribuída uma gratificação igual a 15% (quinze por cento) do respectivo vencimento .... (vetado) .... a qual será elevada para 25% (vinte e cinco por cento) quando o tempo de serviço do funcionário for de vinte e cinco anos completos. (o grifo não é do original)

20. A expressão serviço público efetivo, para efeitos do adicional por tempo de serviço previsto na Lei nº 1.711/52, fora definida no artigo 7º do Decreto nº 31.922/52, que regulamentou a concessão desse adicional:

Decreto nº 31.922/52

(Regulamenta a concessão da gratificação adicional por tempo de serviço, prevista nos artigos 145, item XI, e 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Art. 1º A concessão da gratificação adicional por tempo de serviço, prevista nos artigos 145, item XI, e 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, obedecerá ao disposto neste regulamento.

(...)

Art. 7º No cômputo do tempo de serviço público efetivo serão observadas as seguintes normas:

I - entende-se como tempo de serviço público efetivo o que tenha sido prestado à União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, em cargo ou função civil ou militar, ininterruptamente ou não, em órgãos de administração direta ou autárquica, apurado à vista dos registros de frequência, folhas de pagamento ou dos elementos regularmente averbados no assentamento individual do funcionário; (o grifo não é do original)

21. Modificações introduzidas pela Lei nº 4.345/64, não inovaram no pertinente aos tempos computáveis para fins desse adicional:

Lei nº 4.345/64

(Institui novos valores de vencimentos para os servidores públicos civis ao Poder Executivo e dá outras providências.)

Art.10. A gratificação adicional a que se refere o artigo 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, passará a ser concedida na base de 5% (cinco por cento), por quinquênio de efetivo exercício, até 7 (sete) quinquênios.

(...)

22. A partir da aplicação da Lei nº 8.112/90 aos servidores distritais (Lei nº 197/91, art. 5º), o tempo de serviço federal, qualquer que ele seja, apenas conta para aposentadoria e disponibilidade, conforme entendimento consolidado desta Corte, expresso no Enunciado nº 80 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF:

SÚMULAS DE JURISPRUDÊNCIA - ENUNCIADO Nº 80

Tempo de Serviço. Averbação.

O tempo de serviço federal, estadual ou municipal, prestado por servidor admitido na vigência da Lei n.º 8.112/90 no Distrito Federal (Lei n.º 197/91), só conta para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

23. Quanto à declaração de inconstitucionalidade dos incisos I e III do art. 7º da Lei nº 8.162, de 08/01/91, que teria permitido averbar o tempo celetista para efeitos de ATS, o defendente não é seu beneficiário.

24. Conforme consta na ementa do Acórdão prolatado no RE 221.946-4, a decisão do STF alcança aqueles servidores que trabalhavam sob o regime da CLT e que por força do artigo 243 da Lei nº 8.112/90 passaram a ser regidos pelo regime estatutário.

RE 221.946-4

EMENTA: - DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS: CELETISTAS CONVERTIDOS EM ESTATUTÁRIOS. DIREITO ADQUIRIDO A ANUÊNIO E LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE: ARTIGOS 67, 87 E 100 DA LEI Nº 8.112/90. INCONSTITUCIONALIDADE DOS INCISOS I E III DO ART. 7º DA LEI Nº 8.162, DE 08.01.1991. 1. São inconstitucionais os incisos I e III do art. 7º da Lei nº 8.162, de 08.01.1991, porque violam o direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da C.F.) dos servidores que, por força da Lei nº 8.112/90, foram convertidos de celetistas em estatutários, já que o art. 100 desse diploma lhes atribuiu o direito à contagem do tempo de serviço público para todos os efeitos, inclusive, portanto, para o efeito do adicional por tempo de serviço (art. 67) e da licença-prêmio (art. 87). 2. Precedentes do Plenário e das Turmas. 3. R.E. conhecido e provido, nos termos do voto do Relator. 4. Decisão unânime. 25. O artigo 7º da Lei nº 8.162/91 extinguiu os contratos individuais de trabalho dos servidores que passaram a ser regidos pela Lei nº 8.112/90 e garantiu a contagem do respectivo tempo de serviço para todos os efeitos, exceto para as hipóteses lançadas nos incisos I e III (anuênio e licença prêmio por assiduidade):

Lei nº 8.162/91

Art. 7º São considerados extintos, a partir de 12 de dezembro de 1990, os contratos individuais de trabalho dos servidores que passaram ao regime jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 1990, ficando-lhe assegurada a contagem de tempo anterior de serviço público federal para todos os fins, exceto:

I - anuênio; (Execução do inciso suspensa pela Resolução do Senado Federal nº 35, de 2.9.1999)

II - incorporação da gratificação de que trata o art. 62 da citada lei ;

III - licença-prêmio por assiduidade. (Execução do inciso suspensa pela Resolução do Senado Federal nº 35, de 2.9.1999)

26. De acordo com o disposto no artigo 243 da Lei nº 8.112/90, foram submetidos ao regime por ela instituído os servidores federais da administração direta dos poderes da união e dos territórios, das autarquias e das fundações públicas, regidos pela Lei nº 1.711/52 ou pela CLT:

Lei nº 8.112/90

Art. 243. Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores dos Poderes da União, dos ex-Territórios, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas, regidos pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 - Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, ou pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, exceto os contratados por prazo determinado, cujos contratos não poderão ser prorrogados após o vencimento do prazo de prorrogação.

§ 1º Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime instituído por esta Lei ficam transformados em cargos, na data de sua publicação.

27. Com a declaração da inconstitucionalidade dos incisos I e III do artigo 7º Lei nº 8.162/91, passou a ser permitida a averbação para anuênio do tempo de serviço celetista prestado à administração direta, autárquica e fundacional, da União e dos territórios.

28. Quando trabalhou no governo federal o defendente ocupou emprego em uma sociedade de economia mista (fls. 61 a 64), portanto não se inclui entre aqueles alcançados pelo artigo 243 da Lei nº 8.112/90. Então não se enquadra como possível beneficiado da jurisprudência do STF que considerou inconstitucional dispositivos de uma lei que restringia aplicabilidade de disposições da Lei nº 8.112/90.

29. Deste modo, independentemente da data de ingresso do servidor no GDF, o tempo de serviço prestado à sociedade de economia mista federal, conforme entendimento corrente desta Corte, não pode ser contado para adicional por tempo de serviço.

1.2.2.2 - Incorporação de quintos/décimos originários da administração indireta distrital.

30. A Instrução de fls. 1/15 apontou equívoco no mapa de incorporação de quintos de fl. 58- apenso. Segundo esse documento o servidor faria jus a incorporar aos proventos 6/10 de EC-01 da TCB e 2/10 de EC-01 da CODEPLAN. No entanto, em conformidade com os atos de exoneração e de dispensa (fls. 35, 36, 42 e 43 - todas do apenso), e observada a data de 19/01/95, definida, na Decisão Normativa nº 01/95 do TCDF, como limite para incorporação de quintos oriundos de empresas públicas e sociedades de economias mistas, o servidor faria jus apenas aos 6/10 do EC-01 da TCB.

31. Além do equívoco na quantidade de parcelas incorporadas, na planilha "Resumo de Décimos Incorporados", vista à fl. 96- apenso, a jurisdicionada demonstrou a evolução do valor pago ao servidor em abril de 2011 (fls. 97- apenso) como sendo composto por 6/10 de EC-01 da TERRACAP e de 2/10 de EC-01 da CODEPLAN.

32. Então, a jurisdicionada havia concedido ao servidor a incorporação de décimos originários de empresas da administração indireta distrital (CODEPLAN) em data posterior a 19/01/95 e estava calculando os 6/10 de EC-01, regularmente incorporados pelo exercício de função de confiança na TCB, como se fossem originários da TERRACAP.

33. A defesa não se manifestou a respeito da troca dos 6/10 de EC-01 da TCB pelos 06/10 de EC-01 da TERRACAP.

34. Com relação aos 2/10 de EC da CODEPLAN, argumentou que trata-se de direito adquirido, porque fora concedido por ato administrativo juridicamente perfeito publicado em 07/03/96, que no entendimento do defendente seria anterior à vedação da incorporação dos quintos originários de empresa públicas e sociedades de economia mista do DF, que teria acontecido somente em outubro de 1996, com a publicação da Instrução Normativa nº 02/96, da então Secretaria de Administração do Distrito Federal.

35. Alegou ainda que a Decisão Normativa 01, do TCDF, baixada em 31/05/95 não pode ter vigência retroativa para alcançar direitos conferidos por atos jurídicos perfeitos anteriormente praticados sob a égide de outra legislação.

36. Conforme se pode ver às fls. 65/68, a concessão de 1/5 de EC-01 da CODEPLAN fora publicada no DODF de 11/03/96 e a Decisão Normativa nº 01/95 do TCDF foi publicada no DODF em 05/06/95, portanto não há que se falar em aplicação retroativa nem ofensa a direito adquirido, uma vez que a vantagem fora concedida vários meses após a publicação da mencionada instrução normativa em que esta Corte de Contas vedou a incorporação de vantagem de natureza estatutária com base em exercício de função de confiança em empresa pública ou sociedade de economia mista.

37. Deste modo, as alegações do servidor Sr. Israel José da Cruz Santana são insuficientes para justificar o percebimento da vantagem dos décimos na composição 6/10 de EC-01 da TERRACAP e de 2/10 de EC-01 da CODEPLAN."

Complementa suas ponderações assim:

"38. As alegações da defesa apresentada pelo Sr. Israel José da Cruz Santana são insuficientes para permitir a averbação para efeitos de ATS do tempo de serviço prestado ao BNCC entre 20/08/84 e 24/08/88, assim como são insuficientes para permitir a incorporação de décimos originário da administração indireta distrital após 19/01/1995 e, também, para permitir o cálculo dos décimos originários da TCB como se fossem originários da TERRACAP.

39. Por fim, como as discussões ainda pendentes nos presentes autos terão reflexos financeiros sem interferirem no mérito da aposentadoria, e tendo em vista que a fundamentação legal da concessão encontra-se correta, conforme consta no respectivo ato, e que a regularidade das parcelas que constam no abono provisório será verificada na forma disposta no item I da Decisão nº 77/2007-TCDF (Processo nº24.185/2007-TCDF), entendemos (s.m.j) que esta Corte de Contas possa considerar insubsistentes as razões de defesa em análise e considerar legal a concessão, recomendando a jurisdicionada que adote as medidas listadas na instrução de fls. 1/15, o que será objeto de verificação em futura auditoria."

Sugere, assim, ao egrégio Plenário o cumprimento das Decisões nºs 82/14 e 4.208/14, a improcedência das razões de defesa, a legalidade da concessão e a realização de diligência para correção dos proventos (basicamente, para excluir 1/5 de EC-12 e o percentual de ATS relativo ao tempo de serviço prestado BNCC), o que será verificado em futura auditoria.

O MPjTCDF, mediante o Parecer nº 243/16-DA, às fls. 84/90, acolhe as sugestões da Unidade Técnica.

É o relatório.

VOTO

Examino, nesta fase processual, o mérito das razões de defesa de Israel José da Cruz Santana, matrícula nº 28.940-X, Subprocurador-Geral do Quadro de Pessoal do DF, às fls. 177/192- apenso, em atendimento às Decisões nºs 82/14 (fl. 38) e 4.208/14 (fl. 52), reiterada pela Decisão nº 4.040/15 (fl. 58).

No arrazoado apresentado, o defendente pugnou, em suma, pelo reconhecimento da decadência administrativa, a decretação da nulidade do ato do qual resultou a exclusão de 2/10 de EC-01 da Codeplan e a manutenção da averbação, para efeito de ATS, do período trabalhado no Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - BNCC, de 20.08.84 a 24.08.88, na forma a seguir indicada:

a) deve ser reconhecida a decadência administrativa prevista no art. 54 da Lei nº 9.784/99, uma vez que a concessão do benefício ocorreu em 23.12.08 e a Decisão nº 82/14 é datada de 21.01.14, sem que houvesse qualquer conduta dolosa de sua parte;

b) deve ser decretada a nulidade do ato do qual resultou a exclusão de 2/10 do EC-01 da Codeplan, relativa ao exercício de 1995, restabelecendo o seu pagamento. No ponto, assinalou que, no âmbito do DF, a vedação da incorporação de quintos só se tornou vigente a partir da Instrução Normativa nº 2, de 25 de outubro de 1996, quando o servidor já estava no gozo das vantagens em relação ao EC-01 da Codeplan. Essa decisão normativa não tem alcance retroativo para fazer cessar o benefício. Acrescentou que a medida revisional, se in malam partem, teria óbice intransponível, visto que ao tempo da publicação da Decisão Normativa TCDF nº 1/95, sem força de lei, conflitava com a norma vigente que assegurava o benefício, só revogada posteriormente pela IN nº 2/96, da então Secretaria de Administração do DF;

c) deve ser mantida a averbação, para efeito de ATS, do período trabalhado no BNCC, de 20.08.84 a 24.08.88, uma vez que admitido na Carreira de Procurador do DF em 25.08.88, submetido ao regime estatutário dos servidores públicos civis da União (Lei nº 1.711/52), em consonância com o entendimento firmado pelo STF (Súmula nº 678).

A Unidade Técnica manifestou-se pela improcedência da defesa, concluindo que as alegações são insuficientes para justificar a percepção de 6/10 de EC-01 da Terracap (visto que o correto seria da TCB) e de 2/10 de EC-01 da Codeplan (indevidos porque posteriores à vedação da Decisão Normativa TCDF nº 1/95). Concluiu que as alegações também são

insuficientes para a manutenção da averbação para efeitos de ATS do tempo de serviço prestado ao BNCC, de 1984 a 1988.

O ilustre representante do Parquet, Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, acolheu as conclusões da instrução.

Tenho defendido nesta Casa que a análise da decadência merece temperamentos. Nos votos que lancei em casos que tais, alinhei-me ao entendimento de que continua inaplicável o prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei nº 9.784/99, recepcionada pela Lei local nº 2.834/01, em relação a ato complexo (aposentadoria, reforma ou pensão), antes do seu julgamento pela Corte de Contas. Mas, no que concerne a atos, em geral, concedidos pelas jurisdicionadas, relativos ao deferimento de vantagens financeiras aos servidores, pontuei que eles ficam sujeitos à decadência disposta no art. 54 da Lei nº 9.784/99, quando presentes situações que se petrificaram com o transcorrer do tempo, em homenagem ao princípio da segurança jurídica. Aqui, não me parece possa se falar em situação consolidada.

A uma, porque, somado ao fato de a concessão em exame sequer ter recebido a chancela de legalidade pelo Tribunal, o aproveitamento do tempo de serviço prestado ao BNCC (sociedade de economia mista federal), compreendendo o período de 20.08.84 a 24.08.88, para ATS, deu-se em 24.12.08 (fl. 87-apenso), com fulcro no Parecer nº 521/08-PROPE/PGDF (fls. 59/86-apenso), desafiando clara orientação desta Corte expressa no Enunciado nº 80 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF, reafirmado na Decisão nº 3.811/12 (Processo nº 22.499/11), adotada em sede de consulta, no sentido de que, independentemente da data de ingresso do servidor no GDF, seja na vigência da Lei nº 1.711/52 ou da Lei nº 8.112/90 (aplicada aos servidores distritais por força da Lei nº 197/91), o tempo de serviço prestado à sociedade de economia mista federal não pode ser contado para ATS. Ressalte-se outro óbice de difícil superação: a declaração de inconstitucionalidade dos incisos I e III do art. 7º da Lei nº 8.162/91, que permitiu averbar o tempo celetista para esse fim, não aproveita ao defendente.

A duas, porque, em 10.08.10, o Controle Interno questionou a fundamentação legal desse aproveitamento para ATS, tendo em vista a natureza de sociedade de economia mista federal daquela entidade. A justificativa da PGDF, que se deu somente em 14.04.11, foi no sentido de que o cômputo estaria ancorado no Parecer nº 0521/08-PROPE/PGDF (fl. 102-apenso). Neste Tribunal, a averbação indevida foi questionada na primeira instrução dos autos, datada 28.02.13 (fls. 01/16), materializando-se com a Decisão nº 82/14, de 21.01.14 (fl. 38).

Passo, então, a tratar da incorporação da fração de EC-01 da Codeplan após o marco temporal definido na Decisão Normativa TCDF nº 1/95.

In casu, a instrução de fls. 1/15 apontou equívoco no mapa de incorporação de quintos de fl. 58-apenso, porquanto, ao contrário do retratado naquele documento, observado o disposto na Decisão Normativa TCDF nº 1/95, o interessado faria jus apenas à incorporação de 6/10 de EC-01 da TCB. Esse equívoco decorreu de diligência do Controle Interno. Vejamos.

Em 07.03.96, foi concedida a incorporação de 6/10 de EC-01 da TCB e 2/10 de EC-01 da Codeplan. Contudo, a fração relativa ao exercício de função da Codeplan acabou sendo excluída, no ano de 1998, ante a constatação de que o período a que se referia (07.08.94 a 07.08.95) contrariava o disposto na Decisão Normativa TCDF nº 1/95, publicada no DODF em 05.06.95, a qual fixou o dia 19.01.95 como data-limite para atribuir a servidor distrital, incluído no Regime Jurídico Único, vantagem de natureza estatutária, tendo como base de cálculo função de confiança exercida na Administração Indireta (empresas públicas e sociedades de economia mista), a teor dos documentos de fls. 152/154-apenso.

Nada obstante, mais à frente, em abril de 2011, a incorporação de 2/10 de EC-01 da Codeplan foi restabelecida por determinação do Controle Interno, no sentido de que fosse elaborado novo mapa de incorporação de quintos para considerar a função exercida até 02.01.96 (fls. 54/55-apenso), resultando daí o mapa de fl. 58-apenso. Infere-se que aquele órgão de Controle Interno ateve-se à Instrução Normativa nº 2/96, da então Secretaria de Administração do DF, publicada no DODF de 29.10.96, que vedava, a partir de então, a incorporação em casos que tais, muito embora, repita-se, o Tribunal já disciplinara a matéria antes, no ano de 1995, estabelecendo como data-limite 19.01.95, entendimento que foi levado ao conhecimento de todos os órgãos jurisdicionados, inclusive por meio das Decisões nºs 5.927/06 e 2.571/07 (fls. 25/29-apenso).

Assim, a incorporação inicial, ocorrida em 07.03.96, cancelada posteriormente, no ano de 1998, não permite acolher a tese da decadência, conclusão a que se chega, igualmente, quando se observa que o restabelecimento da incorporação, em abril de 2011, foi questionado pelo TCDF em 21.01.14 (Decisão nº 82/14). Ademais, como a vantagem em tela foi concedida vários meses após a publicação da Decisão Normativa TCDF nº 1/95, quero crer que inexistente a alegada aplicação retroativa de entendimento com ofensa a direito adquirido.

Por outro lado, o direito à aposentadoria restou demonstrado. As impropriedades noticiadas pela instrução, que demandam a realização de nova diligência, não interferem no mérito da inativação, razão por que o seu atendimento pode ser verificado em futura auditoria.

Diante do exposto, em harmonia com a Unidade Técnica e o MPJTCD, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I - considere cumpridas as Decisões nºs 82/14 e 4.208/14, reiterada pela Decisão nº 4.040/15;

- II - tome conhecimento das razões de defesa apresentadas pelo servidor Israel José da Cruz Santana, para, no mérito, considerá-las improcedentes;
- III - considere legal, para fim de registro, a concessão em exame;
- IV - dê ciência à Procuradoria-Geral do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07;
- V - determine diligência à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências, o que será verificado em futura auditoria:
- a) retificar, na Portaria de 23.12.08, publicada em 24.12.08, a averbação de 1.466 dias de serviço, prestados por Israel José da Cruz Santana junto ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - BNCC (de 20.08.84 a 24.08.88), para contá-los apenas para aposentadoria e disponibilidade;
- b) retificar o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 99/100-apenso, para:
- 1) excluir os 1.466 dias prestados ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - BNCC da contagem para fim de percebimento de adicional por tempo de serviço (ATS), pois, em conformidade com o item I da Decisão nº 3.811/12 (adotada no Processo nº 22.499/11), para a concessão desse adicional, a contagem do tempo de serviço público prestado à administração indireta (sob o regime celetista) apenas é possível se o período tiver sido laborado em empresas públicas e sociedades de economia mista locais e o servidor tiver se investido em cargo público distrital enquanto vigente o art. 100 da Lei nº 8.112/90 em sua redação original, ou seja, até o advento da Lei nº 1.864/98, considerando ainda que a Lei nº 8.112/90 (aplicada aos servidores distritais por força da Lei nº 197/91) veda a contagem para ATS de qualquer tempo de serviço público prestado a ente federativo que não seja o DF (Enunciado nº 80 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF) e que na vigência da Lei nº 1.711/52, para a concessão de ATS, apenas se contava o tempo de serviço prestado à administração direta e autárquica (Decreto nº 31.922/52);
- 2) excluir, da coluna de deduções, 15 (quinze) dias referentes a licenças médicas;
- 3) ajustar o tempo apurado para aposentadoria para 7.669 dias, pois houve acréscimo equivocado de três dias;
- 4) excluir, do tempo contado para aposentadoria, 90 (noventa) dias considerados indevidamente como contagem em dobro pela Lei nº 22/89 e, se for o caso, anotá-los como licença-prêmio (computáveis em dobro para aposentadoria);
- c) retificar o mapa de incorporação de fl. 58-apenso, a fim de excluir os 2/10 de EC-01 da Codeplan, uma vez que a Decisão Normativa TCDF nº 1/95 veda a incorporação de quintos oriundos de empresas públicas e sociedades de economia mista após 19.01.95;
- d) tornar sem efeito o documento "Resumo de Décimos Incorporados", visto à fl. 96-apenso, porque, de acordo com os atos de nomeação e dispensa para os cargos em comissão ou funções de confiança constantes dos autos (e observado o disposto na Decisão Normativa nº 1/95 do TCDF), o servidor não incorporou aos proventos nem décimos da Codeplan, nem décimos da Terracap, mas sim 6/10 do EC-01 da TCB;
- e) juntar aos autos demonstrativo de cálculo dos 6/10 do EC-01 da TCB, desde o valor apurado em janeiro de 1995 até o valor pago atualmente (item "c" da Decisão nº 5.927/06, adotada no Processo nº 2.535/04);
- f) retificar o abono provisório de fl. 98-apenso, para:
- 1) adequar a data de vigência dos efeitos financeiros à data da aposentadoria, concedida em 24.08.09;
- 2) observar, no percentual do ATS, as correções efetuadas no demonstrativo de tempo de serviço;

3) se necessário, retificar o valor da parcela décimos da Lei nº 1.004/96 (6/10 de EC-01 Administração Indireta);  
4) adequar o pagamento do servidor aos ajustes determinados nos itens precedentes;  
5) tornar sem efeito os documentos substituídos;  
VI - autorize o arquivamento do feito e o retorno dos autos apensos à origem.

Brasília/DF, em 14 de junho de 2016.  
MANOEL DE ANDRADE  
Relator

RENATO RAINHA, MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL, MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ACÓRDÃO Nº 418/2016  
Ementa: Prestação de Contas Anual da Fundação de Apoio à Pesquisa do DF - FAP/DF, referente ao exercício de 2006. Contas julgadas irregulares, com aplicação de multa (Decisão nº 281/11-CSPM e Acórdão nºs 008/11). Recolhimento da penalidade. Quitação à responsável.  
Processo TCDF nº: 14.945/07 - Apenso nº: 193.000.038/07.  
Nome/Função: Kátia Filomena Vaz Stival (Diretora de Apoio Operacional nos períodos de 01.01 a 31.07; 09.08 a 12.09 e 03.10 a 31.12.2006.  
Órgão: Fundação de Apoio à Pesquisa do DF - FAP/DF.  
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.  
Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS.  
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.  
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação à responsável indicada, com fundamento no art. 24 e 28 da Lei Complementar nº 01/94, em face do pagamento do débito que lhe foi imposto na Decisão nº 281/11 e Acórdão nº 8/2011 (R\$ 1.257,60).  
Ata da Sessão Ordinária nº 4873, de 14 de junho de 2016.  
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.  
Decisão tomada por maioria.  
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente  
  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator  
  
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício  
do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 419/2016  
Ementa: Prestação de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, referente ao exercício de 2009. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.  
Processo TCDF nº 6.297/10 (3 volumes, 22 anexos) - Apensos nºs: 112.000.517/10 (3 volumes) e 112.000.797/10 (2 volumes).  
Nome/Função/Período:

| NOME                                | CARGO/FUNÇÃO                         | PERÍODO       |
|-------------------------------------|--------------------------------------|---------------|
| Reinaldo Correia Moreira            | Membro do Conselho de Administração  | 01.01 a 31.12 |
| José Batista Correa                 | Membro do Conselho de Administração  | 01.01 a 31.12 |
| Antonio Medeiros Sobrinho           | Membro do Conselho de Administração  | 01.01 a 31.12 |
| José Ricardo Castilho de Souza      | Membro do Conselho de Administração  | 01.01 a 31.12 |
| Maristela Alarcão Vilela Ribeiro    | Membro do Conselho de Administração  | 01.01 a 31.12 |
| Ramiro Alves da Silva               | Membro do Conselho de Administração  | 01.01 a 31.12 |
| Daniele Russo Barbosa Feijó         | Membro do Conselho de Administração  | 01.01 a 01.09 |
| Flávio Cals Dolabella               | Membro do Conselho de Administração  | 10.09 a 31.12 |
| Eliane Fernandes da Silva           | Membro do Conselho de Administração  | 01.01 a 31.12 |
| José Antonio de Franca              | Membro do Conselho Fiscal            | 01.01 a 31.12 |
| Eduardo Dantas Ramos                | Membro do Conselho Fiscal            | 01.01 a 31.12 |
| Rafael Costa Badra                  | Membro do Conselho Fiscal            | 01.01 a 31.12 |
| Alini Aparecida de Souza Figueiredo | Membro do Conselho Fiscal            | 01.01 a 31.12 |
| Giovani Carlos Caldas Barroca       | Membro do Conselho Fiscal            | 01.01 a 31.12 |
| Paulo César Carvalho Olivieri       | Membro do Conselho Fiscal - Suplente | 01.01 a 31.12 |

|                                    |                                      |               |
|------------------------------------|--------------------------------------|---------------|
| Maria da Glória Felgueiras Nicolau | Membro do Conselho Fiscal - Suplente | 01.01 a 10.09 |
| Othon Antonio de Sá Pedreira       | Membro do Conselho Fiscal - Suplente | 11.09 a 31.12 |
| Renilda Teixeira Vieira Toscanelli | Membro do Conselho Fiscal - Suplente | 01.01 a 31.12 |
| Eduardo Rogério de Paiva           | Membro do Conselho Fiscal - Suplente | 01.01 a 31.12 |

Órgão/Entidade: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP.  
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.  
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.  
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.  
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.  
Ata da Sessão Ordinária nº 4873, de 14 de junho de 2016.  
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.  
Decisão tomada por maioria.  
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente  
  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator  
  
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício  
do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 420/2016  
Ementa: Prestação de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, referente ao exercício de 2009. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.  
Processo TCDF nº 6.297/10 (3 volumes, 22 anexos) - Apensos nºs: 112.000.517/10 (3 volumes) e 112.000.797/10 (2 volumes)  
Nome/Função/Período:

| NOME                        | CARGO/FUNÇÃO                                          | PERÍODO                        |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Luiz Carlos Pietschmann     | Diretor Presidente                                    | 05.01 a 09.12                  |
| José Alves de Melo Júnior   | Diretor Presidente Interino<br>Diretor de Edificações | 10.12 a 31.12<br>05.01 a 31.12 |
| Nilson Martorelli           | Diretor Administrativo<br>Diretor Financeiro          | 05.01 a 31.12<br>06.08 a 31.12 |
| Celso Roberto Machado Pinto | Diretor de Urbanização                                | 05.01 a 05.08                  |
| Maurício Canovas Segura     | Diretor de Urbanização<br>Diretor Financeiro          | 06.8 a 31.12<br>05.01 a 05.08  |

Órgão/Entidade: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP.  
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.  
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.  
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.  
Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 3/2012 - DI-ROH/CONIE/CONT/STC:  
1) subitem 5.1 (execução da despesa por parte da empresa sem prévio empenho);  
2) subitem 5.2 (adesão à ata de registro de preços sem prévia pesquisa de preços);  
3) subitem 5.3 (prorrogação contratual sem prévia pesquisa de preços);  
4) subitem 5.5 (ausência de autorização à realização da despesa);  
5) subitem 5.7 (ausência de cláusulas obrigatórias no que tange ao edital publicado);  
6) subitem 5.8 (fracionamento indevido do objeto da licitação);  
7) subitem 5.11 (exigência indevida de visto da certidão no CREA/DF);  
8) subitem 5.12 (exigência indevida de vínculo empregatício dos responsáveis técnicos);

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades retro descritas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4873, de 14 de junho de 2016.  
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.  
Decisão tomada por unanimidade.  
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício  
do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 421/2016

Ementa: Representação formulada pela empresa Apoena Soluções Ambientais Ltda. acerca do cancelamento do Convite nº 15/09, sem a motivação exigida pela Lei nº 8.666/93. Realização de novo Convite com o mesmo objeto (nº 3/10). Audiência do responsável (Decisão nº 3.872/14 -CPM). Apresentação de razões de justificativa. Improcedência da resposta oferecida e aplicação da penalidade de multa (Decisão nº 6.013/15-CPM e Acórdão nº 754/15). Recolhimento. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº: 14.165/10.  
Nome/Função/Período: Luis Antônio Almeida Reis (Diretor Técnico e de Fiscalização - DITEC).  
Órgão/Entidade: Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP.  
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.  
Representante do MPjTCDF: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.  
Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no art. 24 e 28 da Lei Complementar nº 01/94, em face do pagamento do débito que lhe foi imposto pela Decisão nº 6.013/15 e pelo Acórdão nº 754/201 (R\$ 1.169,80).

Ata da Sessão Ordinária nº 4873, de 14 de junho de 2016.  
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.  
Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício  
do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 422/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da FSPMDF. Exercício financeiro de 2013. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

|                          |                                                                |                  |                     |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------|------------------|---------------------|
| Processo TCDF nº         | 24.762/2014                                                    |                  |                     |
| Nome/Função/Subitem      | Suamy Santana da Silva                                         | Comandante-Geral | 3.1, 3.3 e 3.5      |
|                          | Jooziel de Melo Freire                                         | Comandante-Geral | 2.2, 2.3, 3.2 e 3.3 |
|                          | Anderson Carlos de Castro Moura                                | Comandante-Geral | 3.4                 |
| Órgão/Entidade:          | Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal - FSPMDF |                  |                     |
| Relator:                 | Conselheiro Paulo Tadeu                                        |                  |                     |
| Unidade Técnica:         | Secretaria de Contas                                           |                  |                     |
| Representante do MPjTCDF | Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias                       |                  |                     |

(a) Relatório de Auditoria nº 13/2014-DISED/CONT/STC

Itens/Impropriedades identificadas: 2.2 - Dificuldades na efetiva utilização dos recursos provenientes das contribuições e indenizações previstas no inciso II do artigo 17 do Decreto nº 31.646/2010; 2.3 - Diminuição da alíquota de indenização prevista no § 4º do artigo 33 da Lei nº 10.486/2002; 3.1 - Ausência de termos de garantia contratual; 3.2 - Pagamento indevido de taxa referente ao IPTU/TLP; 3.3 - Divergências no controle de estoque de insumos laboratoriais adquiridos com recursos do FSPMDF; 3.4 - Pagamento de despesa sem os requisitos legais para liquidação e; 3.5 - Ausência de informações que possibilitem o adequado controle dos pagamentos das faturas de serviços médico-hospitalares e/ou odontológicas, do Relatório de Auditoria nº 13/2014-DISED/CONT/STC, descritos na sequência, fls. 244-263 do Processo nº 040.001.802/2014.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I- com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados.

II- com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4873, de 14 de junho de 2016.  
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.  
Decisão tomada por unanimidade.  
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA  
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício  
do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 423/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da FSPMDF. Exercício financeiro de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

|                           |                                                                |                                                                       |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Processo TCDF nº          | 24.762/2014                                                    |                                                                       |
| Nome/Função:              | Sérgio Luiz de Souza Cor-deiro                                 | Chefe de Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal               |
|                           | Robmilson Araújo de Lima                                       | Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - Respondendo |
|                           | Francisco Carlos da Silva                                      | Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal               |
| Órgão/Entidade:           | Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal - FSPMDF |                                                                       |
| Relator:                  | Conselheiro Paulo Tadeu                                        |                                                                       |
| Unidade Técnica:          | Secretaria de Contas                                           |                                                                       |
| Representante do MP-jTCDF | Procuradora Márcia Ferreira Cunha Faris.                       |                                                                       |

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados.

II - com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4873, de 14 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA  
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício  
do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 424/2016

Ementa: Prestação de Contas Especial. CBMDF. Irregularidade no recebimento de indenização de transporte na passagem para a inatividade. Análise das informações prestadas. Pagamento. Dar quitação ao responsabilizado. Arquivamento dos autos.

Processo TCDF nº 2.870/14.

Nome/Função: Edson Carlos Sobrinho / Militar inativo do CBMDF.

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF; Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fulcro no art. 28 da LC nº 01/94, em expedir quitação em favor do responsável acima indicado, quanto ao débito apurado por meio do Acórdão nº 167/15.

Ata da Sessão Ordinária nº 4873, de 14 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Conselheira-Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício  
do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 425/2016

Ementa: Representação. Inexigibilidade de licitação. Índícios de sobrepreço. Diligência. Reiteração. Ausência de manifestação. Audiência. Revelia. Imputação de multa.

PROCESSO TCDF N.º 27473/2013.

Nome/Função: Fábio Gondim Pereira da Costa, Secretário de Saúde.

Órgão: Secretaria de Saúde do DF - SES/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese da irregularidade: Decisão n.º 1489/15. Diligência. Não atendimento. Reiteração

pelas Decisões nºs 3693/15 e 5296/15. Silêncio da jurisdicionada. Tendo sido chamado em audiência, o responsável não compareceu aos autos.

Valor da multa: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - aplicar, com fundamento no art. 57, §1º, da LC n.º 01/94, c/c o art. 182, VIII, do RI/TCDF, multa ao responsável acima indicado no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;

II - com esteio no art. 29, inciso I, da LC n.º 01/94, determinar, desde logo e no caso de não ser atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos/proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

III - autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar n.º 01/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4873, de 14 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício  
do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 426/2016

Ementa: Aplicação de multa. Pagamento. Quitação.

Processo/TCDF nº 15401/2016-e.

Nome: Aylton Lopes Santos.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Terceira Divisão de Acompanhamento.

Síntese das irregularidades apuradas: consentimento com a participação de empresa que tinha em seu quadro societário servidor público lotado no órgão interessado na contratação - conflito de interesses que a Alteração Contratual nº 03 da empresa não elidiu.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao nominado responsável, relativamente à multa que lhe foi imposta por esta Corte, nos termos da Decisão n.º 5539/2014 e do Acórdão nº 589/2014, exarados no Processo n.º 21814/2008.

Ata da Sessão Ordinária nº 4873, de 14 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA  
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício  
do Ministério Público junto à Corte